SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3804

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.09.18-0001 Pregão Eletrônico nº 2025.08.19.1 **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa PRO COMERCE LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE. **Valor(es):** R$ 24.609,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos e nove reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yasmim Grangeiro Sampaio e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Abaiara/CE, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:FC3346A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.09.18-0002 Pregão Eletrônico nº 2025.08.19.1. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE. **Valor(es):** R$ 33.986,50(Trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yasmim Grangeiro Sampaio e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior.

Abaiara/CE, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:0ADB895C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.09.18-0003 Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.1. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de cultura e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA. **Objeto**: contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, destinados à Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara/CE, **Valor(es):** R$ 14.160,00 (Quatorze mil cento e sessenta reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Raul Dantas Gomes da Silva e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Abaiara/CE, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:A945D41B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.09.18-0004 Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.1. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de cultura e a empresa M.L.C. Silva - ME. **Objeto**: contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, destinados à Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara/CE, **Valor(es):** R$ 65.251,79 (Sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Raul Dantas Gomes da Silva e Maria Ladyane Costa Silva

Abaiara/CE, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:A2442AE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.09.18-0005 Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.1. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de cultura e a empresa POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **Objeto**: contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, destinados à Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara/CE, **Valor(es):** R$ 14.879,80 (quatorze mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Raul Dantas Gomes da Silva e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior

Abaiara/CE, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:852B9620

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 047, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 047, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de setembro é comemorado o Dia do Município, feriado Municipal previsto no artigo 1º da Lei Municipal n° 643, de 18 de maio de 1979;
CONSIDERANDO que o dia 04 de outubro é Consagrado a São Francisco de Assis, feriado Municipal previsto no artigo 1º da Lei Municipal n° 1.548, de 09 de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 03 de outubro de 2025, sexta-feira que antecede ao feriado do dia 04 de outubro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º – **Fica decretado ponto facultativo no expediente do dia 03 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º – Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto os serviços essenciais e de interesse público, tais como os de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, que funcionarão normalmente.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 19 de Setembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6585D019

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.253/2025 ACOPIARA/CE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.253/2025 ACOPIARA/CE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃ ACOPIARENSE A SENHORA NILCIVÂNIA BARBOSA OLIVEIRA LUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadã Acopiarense a Senhora NILCIVÂNIA BARBOSA OLIVEIRA LUCAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 18 de Setembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:88ED6B13

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA, A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO

Município de Acopiara Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Licença Simplificada por Auto Declaração, para a atividade de Construção CivilCondomínios e Conjuntos Habitacionais com Infraestrutura (código 07.02) fase: publicação de requerimento – nome do beneficiário: Município de Acopiara – Construção de 40 Unidades Habitacionais. Localização: Vila Aroeira, S/N - Zona Urbana - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria. Acopiara/CE, 18 de setembro de 2025

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5529B03B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250820/0002-02 - CONTRATO Nº 202509180001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.08.26.02- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: 57.782.630 DANILO ALVES FEITOSA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES (MONITOR E CPU) NOTEBOOKS, ESTABILIZADORES, NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE - VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.122.0037.2.033 - Manutencao e Funcionamento das Atividade s da Sec. de Saude, R$ 9.600,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros -pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 4 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:89C9437B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101080002 - CONTRATO Nº 2025.09.10.01 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.08.06.02- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: OXIGENIO PADRE CICERO EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA -CE - VALOR TOTAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 87.000,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:C104C290

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.19.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **07 de outubro de 2025**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **23 de setembro de 2025**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br.** Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br.19 de setembro de 2025.

PEDRO ELDO DE LIMA -
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:C31D0377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.09.17-0006

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.09.17-0006

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.09.01.2. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa G B LO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.628/0001-81. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de software de controle interno com o objetivo de controlar a fila de marcação de exames, consultas e procedimentos, bem como para o tratamento fora do município, destinado à CEMEP da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcantara e Genival Bezerra Lô. **Assinatura do Contrato:** 17 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:B97D71B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240375

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240375**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-02-2024-SEDUC, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2301 12 361 0604 1.013 CONSTRUÇÃO**,** AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUAL. DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO**

DE DESPESA: 4.4.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, FONTE DE RECURSOS: 1541000000-TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-30%- COMPLEM. UNIÃO VAAF, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORRAR TODAS AS SALAS DAS ESCOLAS REMANESCENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADO(A): ABRAVCONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALEXANDRE BRASIL VIEIRA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **02/06/2025 A 29/11/2025.**

ALTO SANTO (CE), 02 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:416D7795

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO SALDO REMANESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

CONVOCAÇÃO SALDO REMANESCENTE

PROCESSO Nº 2025.03.07.1
A Prefeitura Municipal de Araripe, através do seu Pregoeiro, vem convocar as empresas remanescentes participantes do Pregão nº 2025.03.07.1 em ordem de classificação que tenham interesse em contratar com o município nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do Art. 90, §§ 2º e 7º da Lei 14.133/2021. Os interessados deverão manisfestar interesse no e-mail licitacao@araripe.ce.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após essa publicação. Damião Malaquias de Sousa Júnior – Pregoeiro. Araripe/CE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Angela Gabriela Ferreira
Código Identificador:3C2D22F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 785.2025

Lei Municipal Nº 785/2025 Aratuba, 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria do Município de Aratuba/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Serviço Público de Loteria do Município de Aratuba/CE.

Art. 2º - Compete a Loteria Municipal de Aratuba/CE explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º - A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza**.**

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º - O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 4º - O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado, tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria

municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde, transporte e segurança pública.

Parágrafo Único - O percentual de aplicação dos recursos em cada uma ou somente em uma das modalidades discriminadas no *caput* deste artigo será fixado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Loteria - FML do Município de Aratuba/CE, órgão responsável pela captação e aplicação dos recursos provenientes do Serviço Público de Loteria do Município de Aratuba/CE.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Loteria do Município de Aratuba/CE:

I - parte do produto da arrecadação da exploração do serviço municipal de loteria;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no decorrer de cada exercício;
III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - recursos decorrentes de operações financeiras;
VI - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

Parágrafo Único - Os recursos que compões o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação "Fundo Municipal de Loteria – FML do Município de Aratuba/CE".

Art. 8º - O FML será gerido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Loteria – FML integrará o orçamento geral do Município.

Art. 9º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gestor do Fundo Municipal de Loteria, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 10 - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Loteria – FML do Município de Aratuba/CE:

I - gerir o Fundo Municipal de Loteria – FML e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
II - responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
III - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;
IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
V - firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FML;
VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Loteria – FML serão aplicados conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Município de Aratuba/CE, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 15 - As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º - Os sócios das empresas referidas no *caput* deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º - A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias. cabendo à Secretaria Municipal de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 17 - A Loteria Municipal de Aratuba/CE utilizará o nome fantasia de "ARATUBA DA SORTE", ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:066A59EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 786.2025

Lei Municipal Nº 786/2025 Aratuba, 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 153, de 30 de dezembro de 2000, para incluir a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no art. 1º, da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 153, de 30 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A - Fica instituído, no Município de Aratuba/CE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Aratuba/CE."

"Art. 42-B - Fica instituído, no Município de Aratuba/CE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas

credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município Aratuba/CE."

"Art. 47-A - Os serviços descritos nos artigos 42-A e 42-B serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º - A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue - GGR").

§ 2º - A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins."

"Art. 47-B - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º - O Município de Aratuba/CE fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º - As retenções previstas no § 1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Aratuba/CE.

§ 3º - Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º - No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes."

"Art. 58. .....

§ 1º - A multa a que se refere o *caput* será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C27128E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 787/2025

Lei Municipal Nº 787/2025 Aratuba, 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Pano Plurianual de custeio e investimento do município de Aratuba para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de ARATUBA/CE para o quadriênio 2026-2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1° do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em **R$ 464.009.281,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, nove mil duzentos e oitenta e um reais)**.
§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029, fixadas no *caput* deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:
I EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026 R$ 105.000.001,00
II EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027 R$ 111.300.000,00
III - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2028 R$ 119.091.000,00
IV - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2029 R$ 128.618.280,00
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições deste Projeto de Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2° - Consideram-se, para os efeitos deste plano plurianual os seguintes conceitos:
I - PROGRAMA - o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos planejados;
II - AÇÃO - O instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda das sociedades.
III - ATIVIDADE - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - META - O resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
VI - PRODUTO OU OBJETO - O resultado da realização da ação;
VII - OPERAÇÃO ESPECIAL - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS".

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata este Projeto de Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como Prioridade Especial, nas seguintes hipóteses:
I - Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
II - Quando a União elou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
III - Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com Outros Municípios e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e
IV - Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º - Os programas, e/ou produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros deste Projeto de Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano plurianual com a seguinte estrutura:

I - ANEXO I: Perfil Básico do Município derivado de um Conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br;
II - ANEXO II: Órgãos de Governo do Sistema de Informações Municipais;
III - ANEXO III: Estrutura de Unidades Administrativas do Governo Municipal;
IV - ANEXO IV: Funções de Governo por Diretrizes Gerais;
V - ANEXO V: Subfunções de Planejamento Governamental;
VI - ANEXO VI: Programas de Gestão Governamental;
VII - ANEXO VII: Ações Finalísticas por Objetivos, Tipo e Natureza de Planejamento;
VIII - ANEXO VIII: Relação de Produtos Gerenciais;
IX - ANEXO IX: Relação de Indicadores Gerenciais;
X - ANEXO X: Programação de Fontes de Recursos;
XI - ANEXO XI: Ações Finalísticas por Metas Físicas e Financeiras — Planejamento Geral;

XII - ANEXO XII: Ações Finalísticas Totalizadas por órgão de Governo e Unidade Administrativa.

Art. 5º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2025 estão orçados a preço de ABRIL/2025, com uma variação inflacionária média para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA de acordo com a política monetária nacional.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores Contidos no Plano Plurianual 2026-2029, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Art. 7º - A revisão, inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

CAPÍTULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos *superávits* do orçamento Corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e,

principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

Parágrafo Único - Se na vigência deste Plano Plurianual a Secretaria do Tesouro Nacional - STN promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0B8CA0ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do contrato **n° 2025.08.12.03**, Resultante do Chamamento Público Nº 01/2025-CHP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.122.0037.2.006.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

CONTRATADO	VALOR TOTAL
FRANCISCO CARLILSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE 18517459806	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO DE VIRGÊNCIA:até 31 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA:FRANCISCO CARLILSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas.

Arneiroz-CE, 12 de agosto de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:28CEE41A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: RAIMUNDO NONATO DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para RAIMUNDO NONATO DA SILVA, localizado no SÍTIO POÇO DO CAVALO, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1FBA2D38

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: JOAO ERANILDO SINDEAUX MENEZES Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para JOAO ERANILDO SINDEAUX MENEZES com atividade de cód. 01.01 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no SÍTIO BAIXIO DO FACUNDO, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2B9EAC2E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: FRANCISCO WELDO VIEIRA DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para FRANCISCO WELDO VIEIRA DA SILVA, localizado no SÍIO CACIMBINHA, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A7864286

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: CICERO BRUNO DE SOUSA SIMAO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CICERO BRUNO DE SOUSA SIMAO, localizado no SÍTIO CACIMBINHA, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:905EA000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: RAIMUNDO NONATO DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para RAIMUNDO NONATO

DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no SÍTIO POÇO DO CAVALO, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9DFAF4D1

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: FRANCISCO WELDO VIEIRA DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para FRANCISCO WELDO VIEIRA DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no SÍIO CACIMBINHA, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:421444E1

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Título: CICERO BRUNO DE SOUSA SIMAO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CICERO BRUNO DE SOUSA SIMAO com atividade de cód. 01.01 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no SÍTIO CACIMBINHA, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F47CA1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.02.21.1.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.02.21.1.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 14 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, MODELO FNDE, COM LOCALIZAÇÃO NO DISTRITO DE ARATAMA, MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$ 7.705.746,57 (Sete milhões setecentos e cinco mil setecentos quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR ACRESCIDO:R$ 264.598,31 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 7.970.344,88 (Sete milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:art. 124, Inciso I, alínea b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
SIGNATÁRIOS:Noemita Rodrigues da Silva e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira.

DATA:05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:976D1EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.24.2.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.24.2.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO VÁRZEA COMPRIDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$ 985.349,15 (Novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).
VALOR ACRESCIDO:R$ 40.644,13 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 1.025.993,28 (Hum milhão, vinte e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:art. 124, Inciso I, alínea b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
SIGNATÁRIOS:Noemita Rodrigues da Silva eRaniel de Barros Sá.
DATA:04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DE8041B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.28.001

O Ilmo. Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.08.28.001, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ, inscrita no CNPJ nº 60.165.965/0001-66, cujo o objeto é: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de materiais diversos de copa, cozinha, mesa e banho, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, pelo valor global de R$ 45.674,90 (quarenta mil seiscentos e setenta quatro reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, com vigência contratual de 12 (doze) meses. Barbalha/CE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:AC25E7FF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBLHA, Estado do Ceará, por meio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, nos moldes do inciso I, §4°, do art. 40, da Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e Lei Orgânica do Município, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar acerca das propostas do PLANO DIRETOR DEMOCRÁTICO

DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, que ocorrerá no dia 06 DE OUTUBRO DE 2025, no Audotório do Centro Administrativo José de Sá Barreto (Prefeitura), situado na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, n° 715, Jardim dos Ipês, CEP: 63.092-250, em Barbalha/CE, com início as 08:30 e término as 12:00, contando a seguinte ordem do dia:
a)Apresentação, discussão e validação das Diretrizes e do Ordenamento Territorial para o Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor;
b)Apresentação, discussão e validação da proposta dos Instrumentos Urbanísticos que serão aplicados no Município;
Na ocasião, convoca-se para se fazerem presentes a AUDIÊNCIA PÚBLICA, a população em geral, as instituições, órgãos de todas as naturezas representativas dos segmentos da sociedade e pessoas jurídicas interessadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Barbalha/CE, 19 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:BADFFF27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 01.09.007/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 01.09.007/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro, Procuradora Geral do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

Considerando o início da nova gestão e a necessária continuidade dos serviços públicos;

Considerando as disposições pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

Considerando, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Considerando, ainda, a transparência governamental e a necessidade de provimento das ações pertinentes aos sistemas de controle interno integrantes da estrutura administrativa de Barbalha.

R E S O LV E:

Art. 1º Designar, desde 01 de setembro de 2025, o Servidor Municipal **Filipe Macedo Cruz Tavares**, CPF nº 004.xxx.xxx-52, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Barbalha, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, referentes a execução.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - Atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;
IX - Comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - Aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 5 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Requer, ainda, a publicação imediata, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no átrio desta sede, bem como no Diário Oficial do município para cumprimento efetivo do Princípio Constitucional da Publicidade e demais leis infraconstitucionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da prefeitura municipal de Barbalha/CE, em 01 de setembro de 2025

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora-Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:2CFAD747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25.08.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO. 2024.08.12.1 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 25.08.01/2025. Pregão Eletrônico. 2024.08.12.1 - SRP. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES – ME, inscrita no CNPJ nº. 41.312.067/0001-49. **Objeto**: fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições topo "quentinha", kit de lanches dentre outros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Agnes Soares de Souza e Francisca Elizabeth Pinto Lopes.

Data da assinatura do contrato: 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:57121CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDI Nº 19.03/2025. (Cód. CMDI 03)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SUBMISSÃO DO PROJETO "IDADE ATIVA MALVINAS" AO EDITAL DO FUNDO DE APOIO À PESSOA IDOSA – BNB 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, do Município de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal nº 1.708, de 06 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, e demais legislações correlatas,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas de promoção do envelhecimento saudável e ativo, prevenindo agravos e reduzindo vulnerabilidades sociais da população idosa;
CONSIDERANDO o Edital Social Idoso 2025 do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, que disponibiliza recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para apoio a projetos de caráter continuado, com foco na promoção de direitos, saúde, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares;
CONSIDERANDO a relevância social, técnica e financeira do Projeto "Idade Ativa Malvinas", elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a rede socioassistencial e entidades da sociedade civil, contemplando atendimento direto a 100 pessoas idosas, execução de atividades físicas, culturais, de convivência e de saúde preventiva pelo período de 12 meses, com orçamento total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Plenário, a submissão do Projeto "Idade Ativa Malvinas" ao Edital Social Idoso 2025 do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, autorizando a Assessoria Executiva dos Conselhos a proceder com a formalização e encaminhamento da proposta, incluindo a assinatura de ofícios, formulários, planos de trabalho e demais documentos requeridos.
Art. 2º - Determinar que, após a submissão, a Secretaria Executiva deste Conselho mantenha acompanhamento contínuo da tramitação do projeto junto ao BNB e apresente relatórios periódicos de andamento às reuniões ordinárias do colegiado.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barbalha – CE, 18 de setembro de 2025.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barbalha
Portaria Nº 13.04.017/2025

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:2D27DF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 24.02/2025 (Cód. CMDCA 02)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SUBMISSÃO DO PROJETO "LAÇOS DE PROTEÇÃO" AO EDITAL SOCIAL FIA 2025 DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 2.367/2018, que dispõe sobre a organização e funcionamento do CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,
CONSIDERANDO que compete ao CMDCA a deliberação e o controle da gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 88, inciso IV, e na Lei Municipal nº 2.367/2018;
CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência doméstica e sexual no município de Barbalha;
CONSIDERANDO a publicação do Edital Social FIA 2025 do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, que prevê apoio financeiro a iniciativas voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO pertinência e relevância da proposta do projeto "Laços de Proteção", com foco na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes no município de Barbalha;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a submissão do projeto "Laços de Proteção" ao Edital Social FIA 2025 do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com vistas à captação de recursos para a execução de ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes no município de Barbalha.
Art. 2º - O projeto será inscrito em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Barbalha, sob a gestão do CMDCA, observadas as normas estabelecidas no edital.
Art. 3º - A Secretaria Executiva do CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficam incumbidas de adotar todas as providências necessárias à submissão, acompanhamento e, se aprovado, à execução do projeto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Barbalha – CE, 16 de setembro de 2025.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8710CBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 17.06.13/2025/SMEGAB

PORTARIA N°. 17.06.13/2025/SMEGAB DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública: Lauzidete de Oliveira Leite, inscrita no CPF sob nº 896.449.993-04 e documento de identificação sob o nº 99029173557, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, abaixo descritos, no âmbito da **Secretaria de Educação** do Município de Barbalha:

Nº CONTRATO	LOCADOR	OBJETO
Contrato nº 21.11.01/2023	SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI	Contratação de programa de aprendizagem em robótica, no formato de oficinas tecnológicas com abordagem nas ciências, tecnologia, matemática, através da Secretária Municipal de Educação de Barbalha/CE.
Contrato nº 18.07.01/2024	SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI	Contratação de oficinas recreativas, atividades esportivas, teatro, música, artes e jogos populares no formato colônia de férias para atender aos estudantes da rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE.
Contrato nº 06.02.01/2025	SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI	Contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a realização do evento de encerramento da Semana Pedagógica do município de Barbalha, incluindo a prestação de serviços educacionais, atividades de lazer e bem-estar voltadas para profissionais da educação de Barbalha/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 17 (dezessete) de junho de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:678D87D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 01.07.009/2025

PORTARIA Nº 01.07.009/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Barbalha/CE, e dá outras providências.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, que estabelece normas para a composição, instalação e funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno exercício do direito de defesa dos cidadãos em face das autuações por infrações de trânsito;
CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na nomeação de membros com conhecimento técnico e idoneidade para compor o referido colegiado;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Barbalha/CE, com mandato de dois (02) anos, os seguintes membros:
I – Presidente:
Kaue Luna Fontes Paiva Queiroz – Servidor comissionada do Departamento Municipal de Trânsito que é ligado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
II – Membro Titular:
Antonio Neurisma de Sousa – Secretário da JARI, Representante efetivo do Departamento Municipal de Trânsito do Município, DEMUTRAN;
III – Membro Titular:
Lennon Stefano da Silva Santos – Representante dos transportes da sociedade civil, indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município, DEMUTRAN;
Art. 2º Compete à JARI, nos termos da legislação de trânsito, apreciar e julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito, bem como exercer outras atribuições correlatas definidas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de julho de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:13B3D5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOÃO ALVES DE LIMA FILHO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(IRRIGAÇÃO), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:0D2A6BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.19.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º NOS INCISOS XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º nos incisos XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z", através da oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA vigente, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde, bem como as ordens judiciais e

recomendações, para com as pessoas em vulnerabilidade social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **22 de setembro de 2025**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **02 de outubro de 2025**, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 19 de setembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:0148330B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA N° 250917.0002/2025

PORTARIA N° 250917.0002/2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **DIULY CAROLINE ANDRADE BRANDÃO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para deslocar-se à cidade de Juazeiro do Norte (CE), para Capacitação da Sala Lilás de Campos Sales, no dia 24/09/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 17 de setembro de 2025.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:DC7C88F2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA N° 250917.0003/2025

PORTARIA N° 250917.0003/2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **JOSÉ FILHO DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista, para deslocar-se à cidade de Juazeiro do Norte (CE), para conduzir os profissionais para Reunião Descentralizada do Coegemas-CE 2025- Região do Cariri, no dia 19/09/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 17 de setembro de 2025.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:1E8D8822

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080801/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080801/2025, assinado em 08/08/2025. Objeto: Credenciamento para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COM OPERADOR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE. Processo Administrativo nº 154/2025. Modalidade: Credenciamento Nº 008/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. CONTRATADO: A F SAMPAIO, CNPJ nº 27.217.826/0001-63. Valor Global: R$ 1.220.895,00. Vigência Inicial: 08 de agosto de 2025. Vigência Final: 08 de agosto de 2026.

JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA -
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:18FBBBF2

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO CONCORRÊNCIA Nº 050701/2025

Estado do Ceará-Prefeitura Municipal de Campos Sales – extrato do 1º aditivo ao contrato N° 082801/2025. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de acréscimo de valor, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 959913 E PT Nº 1093854-80 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONTRATADA: A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, CNPJ: N° 31.390.232/0001-27, valor acrescido R$ 378,52 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 0.011%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inciso I, "b" c/c art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da Concorrência nº 050701/2025, no contrato entre as partes. Assina pela CONTRATADA: Antonio Cleona de Oliveira Pedrosa. Assina pelo CONTRATANTE: Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas para a Educação, de 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:F68E2F16

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 250912.0001/2025

PORTARIA N° 250912.0001/2025

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **TANCREDO BATISTA DA SILVA ARRAIS**, ocupante do cargo de Motorista, para deslocar-se à Fortaleza (CE), para participar da Premiação Escola Nota 10 - 2024 feita às escolas da rede pública, promovida pelo Governo do Estado do Ceará, nos dias 14/09/2025 à 16/09/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 3,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 12 de setembro de 2025.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO
Secretário de Políticas para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A05D6F34

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 250912.0002/2025

PORTARIA N° 250912.0002/2025

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **ANTÔNIA GARDÊNIA RIBEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PEB I - Al FORMADOR PEDG PAIC/PACTO, para deslocar-se à Fortaleza (CE), para participar da Premiação Escola Nota 10 - 2024 feita às escolas da rede pública, promovida pelo Governo do Estado do Ceará, nos dias 14/09/2025 à 16/09/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 3,0 diária(s) no valor unitário de R$180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 12 de setembro de 2025.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO
Secretário de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:7D668942

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 250912.0003/2025

PORTARIA N° 250912.0003/2025

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **FRANCISCO TADEU TEÓFILO ARRAIS**, ocupante do cargo de Professor, para deslocar-se à Fortaleza (CE), para participar da Premiação Escola Nota 10 - 2024 feita às escolas da rede pública, promovida pelo Governo do Estado do Ceará, nos dias 14/09/2025 à 16/09/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 3,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 12 de setembro de 2025.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO
Secretário de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:3846DCED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.09.19.01 - SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.09.19.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS COM REVESTIMENTO DE TUBO DE 4,5 POLEGADAS GEOMECANICA STAND REFORÇADA, JUNTO AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO E SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O PREGOEIRO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **07.10.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://licitacariusce.com.br **Plataforma** www.licitacariusce.com.br e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:6F9A20EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025/PA.01

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADA:** CLÍNICA POPULAR SÃO CAMILO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.397.651/0001-95. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 316.150,00 (trezentos e dezesseis mil cento e cinquenta reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em saúde digital, abrangendo a implantação, treinamento, realização de exames com emissão de laudos, consultas médicas por telemedicina e apoio multiprofissional remoto, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica segura, assessoria técnica presencial e remota, suporte à implantação, capacitações, fluxogramas e protocolos operacionais (pops) junto ao município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato fundamenta-se no processo de Adesão nº 011/2025/PA, do município de Catunda-CE, oriundo da Ata de Registro de Preço n.º 202507290001, do município de Independência-CE, e nas normas da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.027 - Bloco de Atenção Primaria-Atenção Primaria em Saúde. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.58. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de setembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Ana Beatriz Câmara de Oliveira, sócia-administradora da empresa CLÍNICA POPULAR SÃO CAMILO LTDA - ME.

Catunda - CE, 19 de setembro de 2025.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:1B5C0AF3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao **Contrato nº 202408190001**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 005/2024/CP**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE MINIS ARENINHAS NO DISTRITO DE VIDÉO E DISTRITO DE PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CATUNDA. VALOR GLOBAL**: Em razão do acréscimo fica alterado o valor global do Contrato original que era da ordem de R$ 773.870,17 (Setecentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Dezessete Centavos), passando a ter o valor global de R$ 962.851,00 (Novecentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), sendo o valor do aditivo da ordem de R$ 188.980,83 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Três Centavos), um aumento percentual de 24,42% no valor do contrato, dentro do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) preconizados na Lei de Licitações. **CONTRATANTE**: Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADA**: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕE & SERVIÇOS LTDA. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência fica inalterado. **RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. **DATA DO ADITIVO**: 18 de setembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Vanessa Araujo de Souza, Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Valberto Ferreira de Sousa, Secretário de Educação e Desporto.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:1C3F6721

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 202409030001, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 007/2024/CP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NA LOCALIDADE DE ENTRE MONTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. **VALOR GLOBAL:** Em razão do acréscimo fica alterado o valor global do Contrato original que era da ordem de R$ 652.952,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), passando a ter o valor global de R$ 788.161,62 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), sendo o valor do aditivo da ordem de R$ 135.209,62 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), um aumento percentual de 20,71% no valor do contrato, dentro do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) preconizados na Lei de Licitações. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. **CONTRATADA:** NOVERGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica inalterado. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. **DATA DO ADITIVO:** 18 de setembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Rodrigo Higo Soares Marques, Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Christiano Alves Lira, Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:A927CE6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°029/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, de 12 de SETEMBRO de 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOROZINHO/CE.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, nouso de suas atribuições legais, na forma da da Lei Orgânica, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. O presente Decreto institui a gestão democrática do ensino público municipal de Chorozinho/CE, em conformidade com as seguintes leis, em conformidade com o art. 206, inciso Vi da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII e art. 14, a Lei Orgânica do Município de Chorozinho/CE, o Plano Municipal de Educação do Município de Chorozinho e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino de Chorozinho/CE.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes princípios:
I– elaboração do Plano de Gestão Escolar pelo proponente;
II– transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
III– respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;
IV– garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;
V– eficácia no uso dos recursos;
VI– garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
VII– compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
VIII– cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;
IX– conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria de Educação e Ministério da Educação.

§2º. A gestão democrática da Rede Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:
I– os conselhos de Educação;
II– a construção do Projeto Político Pedagógico;
III– o processo de designação dos Gestores.

Art. 3º. As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados:
I– Conselhos Escolares;
II– Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A designação dos Gestores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, mérito e desempenho, mediante processo seletivo cujas regras serão estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR
Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A gestão das unidades escolares será exercida por:
I– Diretor(a) Escolar;
II– Coordenador(a) Pedagógico(a);

Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I- pelo provimento dos cargos dos Gestores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica e pelo executivo municipal;
II– pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
III– pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II
DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 7º. A gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Chorozinho será exercida por Gestores Escolares, com as seguintes atribuições:
I– representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
II– coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar , observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
III– submeter o Plano de Gestão Escolar - da unidade escolar à comissão para aprovação;
IV– submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
V– manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto do Conselho Escolar e o Plano de Gestão Escolar;
VI– organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
VII– manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
VIII– acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Regimento Escolar
IX– garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
X– fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;
– estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
XII– implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação;
XIII– garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;
XIV– responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
XV– gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;
XVI– manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;
XVII– divulgar trimestralmente, de comum acordo com Conselhos das Escolas Municipais a movimentação financeira da escola;
XVIII- aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
§1º. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo aos Gestores Escolares zelar por seu fiel cumprimento.
§2º. A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:
I– pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;
II- pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar;
III– pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;
– pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 9º. As ações do Plano de Gestão Escolar referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.
Art. 10. Os Gestores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.
Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.
§ 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres dos Gestores Escolares.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. O exercício das funções de direção e coordenação de unidades escolares é reservado aos professores efetivos e/ou contrattos da Educação Básica da rede municipal de ensino de Chorozinho, que tenham pelo menos um vínculo de 20 (vinte) horas em sala de aula.

Art. 13. O processo de seleção dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

Art. 14. Os candidatos que obtiverem aprovação no processo de Seleção Pública ficarão aptos a compor os Bancos de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das instituições da educação básica pertencentes à rede pública municipal de Chorozinho/CE, ficando a lotação (designação da escola para exercício do cargo em comissão) a critério e por ato discricionário da Secretária de Educação do município de Chorozinho/CE, enquanto que a nomeação ficará a critério das necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da administração pública e por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A aprovação no processo de Seleção Pública não assegura ao candidato o direito imediato à ocupação ou nomeação nos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, pois não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 11.305/1987.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

Art. 16. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Gestores Escolares deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar e preencher os seguintes requisitos:
I- ter no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo ou contratado.

II– estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino de Chorozinho;
III– não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Secretaria da Educação do município de Chorozinho -CE;
IV– dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola;
V– não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional
VI- ter habilitação em nível superior em cursos de licenciatura plena (em pedagogia e /ou normal superior) para exercício da carreira do magistério público da educação básica;
VII- ter no mínimo um (01) curso de especialização e/ou aperfeiçoamento, contendo na ementa a disciplina Gestão Escolar, com carga horaria mínima de 80 horas.
VIII–Aprovação em processo seletivo (entrevista e prova de títulos) conforme regras a serem estabelecidas em Edital.
Art. 17. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretária Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE.
§1º. Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever em apenas uma unidade escolar.

Seção III
DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. A comissão do processo seletivo, responsável por acompanhar o processo seletivo, será formada:
I– o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
II– dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;
III– dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o(a) Presidente da Comissão.

§1º. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição contratada para esse fim e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria.

Seção IV
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 19. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.
§1º. O Plano de Gestão Escolar deve observar: plano de matrícula, critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:
a)a identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, áreas e/ou etapas de ensino;
b)introdução e justificativa;
c)diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
d)metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
e)avaliação do plano;
f)considerações finais;
g)referências;
h)outras observações necessárias.

§2º. O Plano de Gestão Escolar deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

§3º. O(a) candidato(a) deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar e entregar no dia da inscrição.

Art. 20. O Plano de Gestão Escolar deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente lei cabendo a este ainda:
I– zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;
II– supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;
III– realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo- lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.
IV– coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V
DA DESIGNAÇÃO

Art. 21. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação dos Gestores Escolares do Município de Chorozinho-CE, a critério das necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da administração pública e por ato discricionário.

Art. 22. No ato da designação, o Gestor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:
I– pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;
II– pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;
III– pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O(A) Gestor(a) Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período.

Art. 24. A dispensa dos Gestores Escolares poderá ocorrer nos seguintes casos:
I– insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora.
II– infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
III- pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
IV– descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Gestor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Gestores Escolares, nas seguintes hipóteses:
I– inexistência de candidatos inscritos;
II– vacância;
III– na criação de unidade de ensino.

Art. 26. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.
Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de

rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.
Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 28. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O (a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei complementar e no edital poderão ser automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 30. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do (a) candidato (a).

Art. 31. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral com propaganda e/ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição e/ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão do Processo Seletivo.

Art. 32. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede pública municipal de ensino do município de Chorozinho/CE, serão interpostos perante a Comissão do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no edital.

Art. 33. O processo de escolha dos Gestores das Escolas será regido pelo presente Decreto, obedecidos os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, em 12 de setembro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1A817D9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 635 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento em comissão nos quadros do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, a ser preenchido ordinariamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O cargo criado tem suas atribuições, jornada de trabalho e vencimentos definidos nos termos da legislação vigente.

Art. 2°. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Defensor Público, a ser preenchido por meio de nomeação.

§1º. Fica o Anexo Único da Lei municipal n. 616/2025, de 17 de janeiro de 2025, acrescido de mais um cargo de Defensor Público, de modo que passe a ter a quantidade de 4 (quatro).

§2º. O cargo criado tem suas atribuições, jornada de trabalho e vencimentos definidos nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria em que vinculado o servidor, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 19 de setembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura do cargo	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento base	Qualificação Exigida
Engenheiro Civil	40h	1	R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)	Graduação em Engenharia Civil e respectivo registro no Conselho de Classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 19 de setembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:791532E0

GABINETE
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ RIBAMAR BEZERRA BRITO, LOCALIZADA NO ENTORNO DO MERCADO PÚBLICO DE BETÂNIA, CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 636 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da praça pública José Ribamar Bezerra Brito, localizada no entorno do mercado público de Betânia, Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. A praça pública localizada no Distrito de Betânia, nas proximidades do mercado público fica denominada "Praça Pública José Ribamar Bezerra Brito".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 19 dias de setembro de 2025

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BD387343

GABINETE
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO BAIRRO CANAÃ, CROATÁ.

LEI Nº 634 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público situado no bairro Canaã, Croatá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado o logradouro público situado no bairro Canaã, Croatá, referido no Anexo Único desta Lei, de **Rua Dionísio Bezerra do Nascimento**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 19 de setembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Coordenadas: (-4.4103039, -40.9085939) / (-4.4126419, -40.9123336)

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:311ED170

GABINETE
INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 84/1993, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993, PARA ESTABELECER O BRASÃO OFICIAL DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 633/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei municipal n. 84/1993, de 6 de dezembro de 1993, para estabelecer o brasão oficial da Banda de Música Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei municipal n. 84/1993, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único.** A Banda de Música Municipal passa a ter como brasão oficial o definido nos termos do Anexo I."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 19 de setembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

ANEXO I

Brasão da Banda Municipal De Croatá

Descrição de detalhes do Brasão:

1 – Nome completo da Banda Municipal:
Homenagem ao senhor João Batista do Nascimento, conhecido por João Otaviano.
Filho de Vicente Ferreira Santiago e Maria de Sousa Lima, João Otaviano nasceu no dia 8 de maio de 1899 e faleceu em 21 de abril de 1982. Casou-se com D. Jovita Gonçalves do Nascimento, com a qual tiveram 10 filhos e filhas.
Autodidata, ele estudou por apenas 25 dias, segundo suas filhas Lídia e Nair. Foi Professor Alfabetizador, em sala de aula na sua própria casa, Ourive, Alfaiate, Músico, Afinador de Instrumentos (piano e sanfona), Ferreiro, Mecânico de Máquina de Costurar, Comerciante, Escrivão de Cartório e Teatrólogo (dirigia festas de reisado). Com todas essas qualidades ficou muito conhecido e requisitado pela sua importância para Croatá, na arte, na cultura e na educação.
João Otaviano fundou a Orquestra Otaviano, que existiu de 1930 a 1956 na primeira versão. João Otaviano também fundou o Cartório Otaviano. A Orquestra Otaviano tocava em diversas cidades do Ceará e do Piauí animando os bailes dançantes nos clubes e nas fazendas rurais. Era a melhor da região, conceito que adquiriu pela qualidade e pelo compromisso e seriedade dos integrantes. No início João Otaviano tocava harmônica, uma espécie de sanfona pequena. Em homenagem a João Otaviano foi denominada a Banda de Música Municipal João Otaviano.

2 – A lira: é um instrumento musical de cordas, conhecido desde a antiguidade, e é frequentemente usado como símbolo da música em geral.
Lira é um símbolo clássico que representa a música, a arte e a inspiração poética. Ela evoca a tradição musical, a harmonia e a beleza sonora, frequentemente associada à mitologia grega e aos deuses das artes, como Apolo, deus da música e da poesia.

3 - As folhas verdes: são um símbolo universal de crescimento e renovação, refletindo o desenvolvimento da banda, a evolução de seu som e a busca por novos horizontes.

4 – Ano da criação da Banda Municipal segundo a Lei Nº 089/93, que cria a Banda de Música Municipal de Croatá: 1993.

5 – Nome da Cidade no qual a Banda Municipal pertence.

6 – Cor dourada: representa a constância e a permanência da banda, sua longevidade e sua capacidade de se manter relevante ao longo do tempo.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1050BAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.09.19.001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1070/2024, de 05 de novembro de 2024, que Reestrutura o Conselho Municipal da Juventude - CMJ;
CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, aos 04 de setembro de 2025, conforme Ata Junta.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, cópia anexada, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

(O Decreto Municipal nº 2025.09.19.001, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:75D40B4E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.03.31.005, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Revoga Portaria de Designação, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria abaixo relacionada:

Portaria Nº. 2025.02.03.038, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de março de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:5B2CEC91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.05.30.003, DE 30 DE MAIO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, do cargo de **Assessor para Assuntos de Mobilização Social CNE,** do Gabinete da Prefeita, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de maio de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:18AD5699

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.01.006, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Informática CC2,** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Thiara Nogueira Montefusco Silva,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D377A03F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.01.007, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Projetos Turísticos CC2,** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. **Gabriel Luís Linhares Fernandes,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:5D80A64B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.10.001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 01/09/2025 até 01/09/2028, ao servidor **Tobias Moreira da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia**, **matrícula nº 00716553,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C32D5192

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.16.001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar, a pedido, o servidor Municipal Diênio Romário da Silva, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor **Diênio Romário da Silva,** datado do dia 16/09/2025;
CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do mesmo, o servidor **Diênio Romário da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Professor PEB I – Educação Física,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A225BE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE

1º ADITIVO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE

PREFEITURA DE FORTIM/CE
Secretaria Municipal de Educação

Setembro/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, MEDIANTE ANÁLISE DE TÍTULOS (CURRICULUM VITAE)
Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE FORTIM, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, torna pública a alteração de dispositivos do Edital de Seleção Pública nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, publicado em 12 de setembro de 2025, através do e-mail seduc.fortim@gmail.com e no link www.fortim.ce.gov.br que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O item 2.2, do Edital de Seleção Pública nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. As inscrições efetuadas pelos candidatos serão confirmadas, através de e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 22 de setembro de 2025, por meio da validação do recebimento do curriculum vitae e de seus anexos ou da invalidação da inscrição, pela falta dos títulos encaminhados, de que trata o item 4, deste Edital.

Art. 2º O Cronograma de que trata o Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, deste Primeiro Aditivo.
Art. 3º. As demais normas regulamentadoras do Edital de Seleção Pública nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficam inalteradas.

Art. 4º. Este Aditivo ao Edital de Seleção Pública nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 19 de setembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I A QUE SE REFERE O PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, MEDIANTE
ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO		
FASE	**DATAS**	**LOCAL**
Inscrições	15/09/2025 a 17/09/2025	seduc.fortim@gmail.com.
Confirmação das Inscrições	22/09/2025	
Resultado Preliminar da Avaliação de Curriculum Vitae e seus Anexos	23/09/2025	
Recurso contra a Nota da Avaliação de Curriculum Vitae e seus Anexos	24/09/2025 e 25/09/2025	
Resposta aos Recursos	26/09/2025 e 29/09/2025	
Resultado Final do Processo Seletivo	30/09/2025	

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:29529005

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO ADITIVO DE REAJUSTE AOS CONTRATOS N° 0111.01/2022-SMAG, Nº 0111.02/2022-SME, Nº 0111.03/2022-SME, Nº 0111.04/2022- SMAS, N° 0111.05/2022-SMS, Nº 0111.06/2022-SMMA – 04° ADITIVO CONTRATUAL

A **Prefeitura Municipal de Fortim**, através das **Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Saúde; Meio Ambiente; Educação e Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, torna público a **ERRATA,** referente a **PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO ADITIVO DE REAJUSTE AOS CONTRATOS N° 0111.01/2022-SMAG, Nº 0111.02/2022-SME, Nº 0111.03/2022-SME, Nº 0111.04/2022- SMAS, N° 0111.05/2022-SMS, Nº 0111.06/2022-SMMA – 04° ADITIVO CONTRATUAL,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA DO ARQUIVO FÍSICO DAS ESCOLAS (CRECHES, ENSINOS INFANTIL E FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL, E A TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS EM IMAGENS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, derivado da **TOMADA DE PREÇOS nº 0510.01/2022-PMF/TP**. **Onde lê-se:** EXTRATO DO ADITIVO DE REAJUSTE AOS CONTRATOS N° 0111.01/2022-SMAG, Nº 0111.02/2022-SME, Nº 0111.03/2022-SME, Nº 0111.04/2022-

SMAS, N° 0111.05/2022-SMS, Nº 0111.06/2022-SMMA – 04° ADITIVO CONTRATUAL; **leia-se:** EXTRATO DO ADITIVO DE REAJUSTE AOS CONTRATOS N° 0111.01/2022-SMAG, Nº 0111.02/2022-SME, Nº 0111.04/2022- SMAS, N° 0111.05/2022-SMS, Nº 0111.06/2022-SMMA - REFERENTE AO 04° ADITIVO CONTRATUAL e DO CONTRATO Nº 0111.03/2022-SME - REFERENTE AO 03º ADITIVO CONTRATUAL**.** Fortim/CE, 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR -
Sec. de Administração e Finanças;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES -
Sec. de Educação;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO -
Sec. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

KATIANE GONDIM DA COSTA -
Sec. de Saúde;

FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS -
Sec. de Meio Ambiente.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3258781E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 022/2025. Nº PROCESSO: PMF – 2907.001/2025.
ORIGEM DA LICITAÇÃO: DIVERSAS SECRETARIAS.
DO TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.
Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2025 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas e Sessão: 18/08/2025 às 10h30 no site www.licitanet.com.br . O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br, no site oficial do Município: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: Edmar da Silva Santos Filho. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. Frecheirinha/CE, 29 de julho de 2025.

Frecheirinha/CE, 29 de julho de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:7F2ED8EF

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO e HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE022/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**

Vencedor (a):

LOTE ÚNICO: CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 23.585.365/0001-20, venceu com valor total de ***R$ 191.999,88 (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).***

Frecheirinha - CE, 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:ECE4E1A2

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° **012/2025 - SEDUC / SRP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, através da Secretaria de Educação e a empresa: **DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.501.0002/0001-90; **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico n° **PE021/2025 – SEDUC, OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA/CE.**

LOTE 01 – **DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA – CNPJ Nº 48.501.0002/0001-90,** venceu com valor total de ***R$ 343.490,10 (Trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e dez centavos);***

LOTE 02 – **DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA – CNPJ Nº 48.501.0002/0001-90,** venceu com valor total de ***R$ 885.990,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais);***

TOTAL R$ 1.229.480,10 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas regulamentações, em especial o **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que disciplina o pregão eletrônico, bem como o **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, aplicam-se subsidiariamente as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, e demais normativos aplicáveis. O certame será regido também pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA**: 18/09/2025. **VIGÊNCIA**: De 12 (doze) meses. **SIGNATARIO (S)**: RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR - Ordenador de Despesas de Educação e a (s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA – CNPJ Nº 48.501.0002/0001-90**, representada pelo(a) Sr(a). **ITALO CORDEIRO RODRIGUES**. A comissão.

Frecheirinha-CE, 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:9BFF4BCA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° **013/2025 - SEDUC / SRP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, através da Secretaria de Educação e a empresa: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08; **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico n° **PE021/2025 – SEDUC, OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA/CE.**

LOTE 03 – **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 24.334.945/0001-08,** venceu com valor total de ***R$ 233.059,80***

(Duzentos e trinta e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

TOTAL R$ 233.059,80 (Duzentos e trinta e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas regulamentações, em especial o **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que disciplina o pregão eletrônico, bem como o **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, aplicam-se subsidiariamente as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, e demais normativos aplicáveis. O certame será regido também pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA**: 18/09/2025. **VIGÊNCIA**: De 12 (doze) meses. **SIGNATARIO (S)**: RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR - Ordenador de Despesas de Educação e a (s) empresa(s): **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 24.334.945/0001-08**, representada pelo(a) Sr(a). **DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES**.

A COMISSÃO.

Frecheirinha-CE, 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:F1BBED34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 443/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Groaíras, em razão de substituição de representante da Câmara Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras/CE.

CONSIDERANDO a Portaria nº 313/2025, de 02 de maio de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2025, de 18 de setembro de 2025, oriundo da Presidência da Câmara Municipal de Groaíras, que indica o vereador Adriano Ximenes Silva para substituir o ex-vereador Francisco Clerton Alves Paiva como representante do Poder Legislativo Municipal no CMDI;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, passando a vigorar, em relação ao representante da **Câmara Municipal de Groaíras**, da seguinte forma:

- TITULAR: Adriano Ximenes Silva
- SUPLENTE: Cláudio Juvenal Ximenes Aguiar

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 313/2025, de 02 de maio de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:4C343CEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 455/2025

Concede licença sem vencimentos ao servidor EVA VILMA BRITO CAMELO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO que o pedido do servidor encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei N° 850/2006.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração ao servidor EVA VILMA BRITO CAMELO, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula n° 6878, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) anos a contar do dia 02 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2028, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006.

Art. 2º. O servidor deverá, obrigatoriamente, retornar às suas funções ao término do período de licença, sob pena de configurar abandono de cargo.

Art. 3°. O tempo de afastamento não será contado como tempo de efetivo exercício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AE341D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº456/2025

Concede gratificação pela Execução de Trabalho Relevante aos servidores abaixo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município nos termos do Art.76 da Lei nº 850/2006.
R E S O L V E:
Art.1º- Conceder a servidora **SIMONE DE LIMA GOMES**, Agente Administrativo, Gratificação Pela Execução de Trabalho Relevante.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:68DB0A20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº457/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, **YANELYS TAVIO PINO,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Diretor Técnico Hospitalar.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E82717CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº458/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, **RAFAEL SILVA DE MESQUITA,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Gerente de Enfermagem Hospitalar.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11 de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F8E0CF57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº459/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

Maria da Sulidade Mesquita Costa - Assistente Operacional da Saúde
Andréa Soares Feitoza - Assistente Operacional da Saúde
Francisco Antônio Gonçalves dos Santos – Assist. de Transporte Hospitalar
Yana Martins Camelo - Assistente Administrativo da Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:17B02B4F

SECRETARIA DE COMÉRCIO E EMPREENDORISMO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS A PERMISSIONÁRIOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo do Município de Guaraciaba do Norte/Ce, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DEFINITIVO dos candidatos habilitados e classificados para atuarem como permissionários público, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025.
1. DO RESULTADO DEFINITIVO
Após análise dos recursos interpostos e concluídas as etapas previstas no edital supracitado, e considerando que os candidatos listados a seguir restaram considerados "aptos", uma vez que restaram preenchidos os requisitos previstos no Edital n° 02/2025, publica-se a seguir a relação dos candidatos classificados.

Classificação	Nome do candidato(a)
1°	Maria Mesquista Barroso
2°	Benedito Oliveira Paiva
3°	Mágila Mendes Vieira
4°	Emanuela Castro de Sousa
5°	Cícera de Oliveira Sousa
6°	Antonio Izidio Miranda Custodio Sales
7°	Antonio Olavo de Abreu Vale
8°	Francisca Arlete Ferreira

2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO
2.1. Os candidatos classificados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Comércio, entre os dias 23 a 26 do mês de setembro de 2025, conforme publicação deste edital, para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

2.2. O não comparecimento no prazo estabelecido será interpretado como desistência tácita da vaga, sendo convocado o candidato subsequente da lista de classificação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Este resultado é definitivo e irrecorrível, não cabendo novos recursos administrativos.
3.2. A Secretaria Municipal de Comércio se reserva o direito de, a qualquer tempo, anular a classificação do candidato que venha a comprovar o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.
3.3. Novas seleções serão ofertadas conforme houver disponibilidade de imóveis públicos aptos à celebração de Termos de Permissão de Uso, cooperando com o fomento ao trabalho e ao desenvolvimento da economia local, conforme critérios e normas a serem oportunamente publicados em edital próprio.
Guaraciaba do Norte, Ceará. 18 de Setembro de 2025.

SHIRLEY KATIA LIMA FREITAS
Secretária de Comércio e Empreendedorismo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C310727D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2509.19-01-SEINFRA-PQ LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2509.19-01-SEINFRA-PQ
Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que **a partir do dia 22 de setembro de 2025,** às **10:00 horas**, estará aberto para recebimento de documentos para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2509.19-01-SEINFRA-PQ. OBJETO**: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO ACESSO A CE 265 A CANINDEZINHO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM RUAS DO DISTRITO DE CANINDEZINHO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE, CONFORME MAAP: 3203. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 80 da lei nº 14.133/21**.** Maiores informações via Plataformas: https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; https://www.Ibicuitinga.ce.gov.br/; www.compras.m2atecnologia.com.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, CEP: 62.955-000, no horário de 8h00 às 12h00, e 14h00 às 17h00.

Ibicuitinga-CE, 19 de setembro de 2025.

LUZIA AGUIAR LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:14B9DA37

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0409.01-2025-SRP-PE
Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga torna público o adendo ao Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0409.01-2025-SRP-PE**, com data de abertura para o dia **06 de outubro de 2025**, às 14:00 horas, pelo endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/**. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, NOBREAKS E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CE**.** Maiores informações via Plataformas: https://compras.m2atecnologia.com.br/ ; https://www.gov.br/pncp/pt-br ; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ; licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br ou Presencial na Sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas.

Ibicuitinga-CE, 18 de setembro de 2025.

LUZIA AGUIAR LOPES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:4BA510C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 401/2025

Portaria Nº 401/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:0752605E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 402/2025

Portaria Nº 402/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:1094B134

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 403/2025

Portaria Nº 403/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:C0DAC7F5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 404/2025

Portaria Nº 404/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:89CB21A8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 405/2025

Portaria Nº 405/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:534DF8DD

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 406/2025

Portaria Nº 406/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:49F717E5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 407/2025

Portaria Nº 407/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:F90CA940

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 408/2025

Portaria Nº 408/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/09/2025, com a finalidade de tratar da disponibilização de cestas básicas para os pescadores do Município de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual Stuart Castro, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:ABB38295

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 409/2025

Portaria Nº 409/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Claudio Lucas Alves Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/09/2025, com a finalidade de buscar parceria para a realização da Festa das Crianças 2025, junto a Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves – AMCTN.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:F1962EF7

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 410/2025

Portaria Nº 410/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data da portaria nº 383.

Onde se lê:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Sr. **Francisco Hélio Alexandre Silva Junior**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 1200605, cadastrado no CPF com o nº 028.XXX.XXX-00 e RG nº XXXXXXX25.

Leia-se:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Sr. **Francisco Hélio Alexandre Silva Junior**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 1200605, cadastrado no CPF com o nº 028.XXX.XXX-00 e RG nº XXXXXXX25, do cargo de Coordenador de Almoxarifado, no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:A39EBB63

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 411/2025

Portaria Nº 411/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data da portaria nº 387.

Onde se lê:
Art. 1º Nomear o Servidor Sr. **José Robério Rodrigues**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF com o nº 078.XXX.XXX-60 e RG nº XXXXXXXXX6-9.

Leia-se:
Art. 1º Nomear o Servidor Sr. **José Robério Rodrigues**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF com o nº 078.XXX.XXX-60 e RG nº XXXXXXXXX6-9, no Cargo de Assessoria Legislativa, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:3FB8F5C5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 412/2025

Portaria Nº 412/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/09/2025, com a finalidade de definir estratégias em prol do desenvolvimento econômico do município de Icapuí, com foco no comércio e turismo, junto ao secretário Sr. Domingos Filho, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:1F93216C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 413/2025

Portaria Nº 413/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 15/09/2025, com a finalidade de participar de uma reunião para solicitar apoio para implantação do Programa Casas da Juventude Cearense – Cajus no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 12 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:F03FAAC1

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 414/2025

Portaria Nº 414/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 17/09/2025, com a finalidade de tratar sobre alinhamento de projetos para a Procuradoria Especial da Mulher do município de Icapuí, junto a Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:918F8C68

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 415/2025

Portaria Nº 415/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **José Romário Souza da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 17/09/2025, com a finalidade de tratar sobre alinhamento de projetos para a Procuradoria Especial da Mulher do município de Icapuí, junto a Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de setembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:A59BF983

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2024 - SEJUV

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 062/2024. OBJETO: Em razão da necessidade de reajuste do valor contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 11.02.15.452.0020.1.047. 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: Secretaria de Esporte e Juventude. CONTRATADA: F T S Serviços de Construções e Comércio LTDA - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8, Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025. N° DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço Nº 2023.06.30.02. ASSINAM: Marcos Rubeno Braga, pela contratante, e Savio Gurgel Nogueira e Silva, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:EBBD3150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

Aviso de Retificação. O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ,torna público, a retificação da RESOLUÇÃO, da forma que se segue: **Onde se lê**: "RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025". **Leia-se:** "RESOLUÇÃO Nº 17/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025". Iguatu/Ce, 19 de setembro de 2025. José Edsonriva Souza Cunha, presidente do Consórcio Regional e Resíduos do Alto Jaguaribe-CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:BFD76F6E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo de Apostilamento, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Dispensa Eletrônica n° 2024.05.29.01-PMI/SMS. **Contrato nº:** 2024.07.02.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de exames anatomopatológicos (biopsias), de responsabilidade da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do aviso. **Contratada:** Histolab Cariri – Laboratório de Patologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.787.913/0001-86. **Do Apostilamento:** Ficam reajustados os valores unitários praticados em contrato. **Reajuste:** 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento). **Data Base:** de julho de 2024 a julho de 2025. **Fundamentação Legal:** com fulcro no art. 25, §8°, inciso I e art. 92, inciso V da lei federal 14.133/2021. **Data de Assinatura:** 22 de agosto de 2025. **Signatário:** Joao Leonardo de Souza Mendonça - Secretário Municipal de Saúde.

Em 22 de agosto de 2025, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:73C25FA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 126, de 2 de setembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. Benedito Vidal Ramos, localizado na Rua Leonete Vasconcelos Mota, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 2.111, de 12 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Benedito Vidal Ramos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado o imóvel, referente a um terreno, com área total de 6.375,95 m², localizado na Rua Leonete Vasconcelos Mota, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **BENEDITO VIDAL RAMOS**, inscrito no CPF sob o n° 203.368.963-87, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586360.00 m S e 412045.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586350.00 m S e 412082.00 m E), com distância de 41,10 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P3 com coordenadas (9586418.00 m S e 412108.00 m E), e distância de 70,00 metros, confrontando com a Rua Leonete Vasconcelos Mota; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 com coordenadas (9586457.00 m S e 412003.00 m E) e distância de 110,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; **AO OESTE (FUNDOS):** Do P5 com coordenadas (9586413.00 m S e 411985.00 m E), e distância de 49,30 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; deste segue até o ponto P6 com coordenadas (958630.00 m S e 412049.00 m E) e distância de 75,25 metros, confrontado com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; por fim do P6 ao P1 com distância de 21,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 366,65m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.111, de 12 de setembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CB25F955

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 133, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de equipamentos públicos destinados ao lazer, ao esporte e à integração comunitária, voltados à promoção da convivência social e fomentação desportiva;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à comunidade do Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, a permanência de um espaço adequado e seguro para a prática esportiva, em especial o futebol, atividade que desempenha relevante papel social, cultural e de lazer;
CONSIDERANDO que o terreno objeto da presente declaração vem sendo utilizado, há décadas, pela população local como campo de futebol, configurando-se como tradicional espaço de convivência, integração comunitária e promoção da saúde;
CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Associação Comunitária e Esportiva Vila Real Futebol Clube Missi – ACEVREM, que manifestou, de forma expressa e fundamentada, a importância da regularização do terreno, a fim de garantir sua destinação permanente ao uso público e comunitário;
CONSIDERANDO o interesse público na efetivação da desapropriação, medida indispensável para consolidar a destinação social do imóvel e assegurar a continuidade da utilização do espaço como equipamento público de esporte e lazer; e
CONSIDERANDO o fortalecimento, a integração social e o despertar de uma noção mais efetiva da importância da prática de atividades físicas e desportivas para garantia da melhor qualidade de vida à comunidade.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a um terreno onde existe um campo de futebol, com área total de 10.293,12 m², localizado no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade desconhecida, que possui a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto **P1** definido pelas coordenadas 9599293.00 m S e 409155.00 m E; deste segue até o ponto **P2** definido pelas coordenadas 9599267.00 m S e 409246.00 m E, e distância de 96,80 m, confrontando com a propriedade Desconhecida; deste segue até o ponto **P3** com coordenadas 9599371.00m S e 409281.00 m E, e distância de 108,40 m, confrontando com propriedade Desconhecida; deste segue até o ponto **P4** com coordenadas 9599394.00 m S e 409207.00 m E, e distância de 71,80 m, confrontando com propriedade Desconhecida; deste segue

até o ponto **P5** com coordenadas 9599389.00 m S e 409205.00 m E, e distância de 8,00 m, confrontando com propriedade Desconhecida; deste segue até o ponto **P6** com coordenadas 9599395.00 m S e 409181.00 m E, e distância de 100,40 m, confrontando com propriedade Desconhecida; por fim segue até o ponto **P1** definido pelas coordenadas 9599293.00 m S e 409155.00 m E. O perímetro acima descrito encerra com **410,40 m.**

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se a manutenção de um equipamento esportivo já existente e utilizado pela comunidade, sendo ele um campo de futebol no Distrito de Missi, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AE23F72

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1098, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, MANTENDO TODOS OS EFEITOS DA PORTARIA N° 1091/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM é fundamental para garantir a qualidade sanitária e a segurança dos produtos de origem animal e vegetal, assegurando que os alimentos comercializados no município atendam às normas de saúde pública e proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal **-** SIM fortalece a economia local ao incentivar a regularização de produtores e estabelecimentos, ampliando as oportunidades de comercialização e agregando valor aos produtos locais, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.541, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a nova constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, assim como os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de Inspeção Municipal, para funcionamento adequado do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1091, de 11 de setembro de 2025, anteriormente editada, produziu efeitos regulares até a presente data, sendo necessária sua revogação apenas para fins de substituição de membro da comissão.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Comissão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, para funcionamento adequado do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR: Moisés Soares do Vale (Diretor do Departamento de Gestão de Inspeção Municipal);

COLABORADOR: Amanda Andressa Rodrigues de Sousa (Médica Veterinária)

MEMBRO: Antônia Patrícia Mesquita Ferreira (Diretora do Departamento de Agropecuária);

MEMBRO: Cláudio Régis Azevedo Lopes (Técnico Agrícola);

MEMBRO: Susimeire de Sousa Almeida (Diretora do Departamento Técnico de Atenção Básica);

MEMBRO: Ivan Braga Albuquerque (Técnico Agrícola);

MEMBRO: Antonio Abdias Fernandes (Coordenador de Políticas Agrárias e Cooperativismo).

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 1091, de 11 de setembro de 2025, mas mantendo todos os seus efeitos até presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E6FF1465

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 1096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.099, de 04 de julho de 2025, que "Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba – AMMAI e dá outras providências."

CONSIDERANDO os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, aos quais a Administração Pública Municipal deve obediência;

CONSIDERANDO o artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, que traz a necessidade de realização de concurso público para investidura em cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para fiscalização e acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.112, de 12 de setembro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, terá a seguinte composição:

Maria Josiane Carneiro Braga – PRESIDENTE;
Francisco Tarcílio Teles Forte – MEMBRO;
Maruska Ramos de Araújo – MEMBRO;

Art. 3º. À Comissão compete o acompanhamento e a fiscalização de atividades e de eventos de todo o processo que envolver o certame.

Art. 4º. Após finalizado o certame, com a referida homologação do concurso público, a Comissão será automaticamente extinta, pelo encerramento do seu objeto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D7F9B5C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 1096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.099, de 04 de julho de 2025, que "Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba – AMMAI e dá outras providências."
CONSIDERANDO os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, aos quais a Administração Pública Municipal deve obediência;
CONSIDERANDO o artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, que traz a necessidade de realização de concurso público para investidura em cargos públicos efetivos;
CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba/CE;
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão para fiscalização e acompanhamento do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.112, de 12 de setembro de 2025.
Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, terá a seguinte composição:
Maria Josiane Carneiro Braga – PRESIDENTE;
Francisco Tarcílio Teles Forte – MEMBRO;
Maruska Ramos de Araújo – MEMBRO;
Art. 3º. À Comissão compete o acompanhamento e a fiscalização de atividades e de eventos de todo o processo que envolver o certame.
Art. 4º. Após finalizado o certame, com a referida homologação do concurso público, a Comissão será automaticamente extinta, pelo encerramento do seu objeto.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0559510C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de Veículos de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
CAR LOCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.023.822/0001-54, com valor global de **R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais),** referente ao ITEM 01.
CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.250/0001-53, com valor global de **R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais),** referente ao ITEM 02.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.07.08.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação, do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 11 de setembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1776C1EF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.07.08.01 **- Objeto:** Aquisição de Veículos de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CAR LOCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.023.822/0001-54, com valor global de **R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais),** referente ao ITEM 01 e **CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.250/0001-53, com valor global de **R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais),** referente ao ITEM 02. **Assinam pelas Contratadas, respectivamente:** RAPHAEL DE SOUZA REIS e HENRIQUE PARENTE DE CASTRO. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 122 0002 2.027 – Manutenção da Secretaria. Próprio – (Fonte 1500100100) e FUNDEB (Fonte 1540000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.52.00/4.4.90.52.52. **Data de Assinatura do Contrato:** 15 de setembro de 2025. Irauçuba/CE, 15 de setembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AE564985

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.09.01 - OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços remanescentes do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cruzeiro e Gil Bastos na Sede do Município de Irauçuba - CE*. **CONTRATADA:** M A FEITOSA DE SOUSA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antônio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:10B6A58A

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO SÉTMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.14.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em Ruas no Distrito de Coité no Município de

Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** ***GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA***. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Fernando Oliveira Silva. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de setembro de 2025. Irauçuba - CE, 05 de setembro de 2025 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B6EAF861

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 2024.09.10.01 - SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.25.01

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO SÃO GABRIEL NA COMUNIDADE DE BOA VISTA DO GABRIEL, DISTRITO DE JUÁ NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em **08/09/2025** e término em **07/12/2025.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Furtado Elias Melo

ASSINA PELO CONTRATADO: Emanuel Tomaz Moita – ECOMAQ SERVIÇOS LTDA.

Irauçuba (CE), 05 de setembro de 2025.

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E1AA7B57

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.09.12.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Galpão Industrial com área de 1.500M2 no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** ***M A FEITOSA DE SOUSA LTDA***. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antonio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de agosto de 2025. Irauçuba - CE, 28 de agosto de 2025 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5373AB1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 126, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, vereador, matrícula nº 1200176, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de setembro de 2025, onde esteve presente na Assembleia Legislativa, no Gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, tratando de assuntos de interesso do município.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:96832310

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 127, de 16 de setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. SHEILA PEREIRA DAMASCENO, vereadora, matrícula nº 0900249, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de setembro de 2025, onde esteve presente na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no gabinete do Deputado Antônio Granja, tratando de assuntos das demandas do município de Itaiçaba-Ce.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7D285ADF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 128, de 16 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ITALO AUGUSTO DA SILVA, motorista, matrícula nº 1200206, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de setembro de 2025, onde esteve acompanhando a presidente na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no gabinete do Deputado Antônio Granja, tratando de assuntos das demandas do município de Itaiçaba-Ce.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidenta da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C5C7AF3C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 129, de 16 de setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA ELANE DA SILVA, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de setembro de 2025, onde esteve presente na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no gabinete do Deputado Antônio Granja, tratando de assuntos das demandas do município de Itaiçaba-Ce.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C9F0CADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 027/2025-DL EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.º 00005.20250905/0001-00
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 027/2025-DL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00005.20250905/0001-00 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de reforma e ampliação do Centro de Vigilância Sanitária e Endemias do Município de Itaiçaba/Ce. Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 18 de setembro de 2025. ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS. SECRETÁRIA DE SAÚDE. Proponente: F I DOS REIS SILVA. CNPJ/MF Nº 29.046.413/0001-99. Valor Global: R$ 97.430,74 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatrocentavos).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00005.20250905/0001-00. DISPENSA ELETRÔNICA SRP N.º 027/2025-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de reforma e ampliação do Centro de Vigilância Sanitaria e Endemias do Município de Itaiçaba/Ce. VENCEDORES: F I DOS REIS SILVA. CNPJ/MF Nº 29.046.413/0001-99, valor total R$ 97.430,74. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2025. Itaiçaba, Estado do Ceará, 18/09/2025.

ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS,
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00005.20250905/0001-00. CONTRATO N.º 202509180003. DATA: 18/09/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de reforma e ampliação do Centro de Vigilância Sanitaria e Endemias do Município de Itaiçaba/Ce. CONTRATADO: F I DOS REIS SILVA. CNPJ/MF Nº 29.046.413/0001-99, valor total R$ 97.430,74 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 18/09/2025 a 17/12/2025. DATA ASSINATURA: 18/09/2025.

ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:5F8A4BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025-PE EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.º 00005.20250516/0001-64
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025-PE

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00005.20250516/0001-64. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 033/2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de medicamentos - substâncias psicotrópicas - sujeitos a controle especial regulamentados pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, para atender as demandas diárias da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-Ce. VENCEDORES: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 01.722296/0001-17, valor total R$ 193.194,00. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2025. Itaiçaba, Estado do Ceará, 18/09/2025.

ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS,
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00005.20250516/0001-64. CONTRATO N.º 202509180002. DATA: 18/09/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de medicamentos - substâncias psicotrópicas - sujeitos a controle especial regulamentados pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, para atender as demandas diárias da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-Ce. CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 01.722296/0001-17. VALOR GLOBAL: R$ 193.194,00 (cento e noventa e três mil, cento e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: 18/09/2025 a 17/09/2026. DATA ASSINATURA: 18/09/2025.

ISADORA LORENA DA SILVA FIDELIS,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:76420E6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250701/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250701/2025. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção para atender as demandas do fundo municipal de saúde no valor estimado de R$ 326.950,00 (trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais). A sessão será realizada através do Portal Lícita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatice.com.br, com data de abertura agendada para 2 de Outubro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatice.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 19 de Setembro de 2025.

TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:DAB4618B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e social de imóvel situado na Rodovia CE-240 para Construção de 50 casas populares no Município de Massapê.

O Excelentíssimo Senhor **Ozires Andrade Pontes**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**:

1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2) art. 5º, XXIV, da Constituição Federal (*a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição*);
3) art. 5º, *I*, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
4) art. 2º, *II*, da Lei nº 4.132/1962;
5) art. 30, I, *c,* c/c o art. 105, XI, da Lei Orgânica do Município de Massapê (disciplinam sobre os atos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social);
Decreta:

Art. 1º Declarar de utilidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação e afetação, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelas seguintes características técnicas descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V 01**, de coordenadas **351.812,508 e 9.609.151,802**, situado no limite do terreno com Rodovia CE 240 (Trecho Acesso ao Distrito de Tuína), deste, segue com uma distância de 110,00 m., confrontando neste trecho com Rodovia CE 240 (Trecho Acesso ao Distrito de Tuína), até o vértice **V 02**, de coordenadas **351.869,283 e 9.609.057,586;** deste, segue com uma distância de 210,00 m., confrontando neste trecho com Terreno de propriedade de José Maria Linhares, até o vértice **V 03**, de coordenadas **351.690,736 e 9.608.947,038;** deste, segue com uma distância de 110,00 m., confrontando neste trecho com Terreno de propriedade de José Maria Linhares, até o vértice **V 04**, de coordenadas **351.633,961 e 9.609.041,254** deste, segue com uma distância de 210,00 m., confrontando neste trecho com Terreno de propriedade de José Maria Linhares, até o vértice **V01**, de coordenadas **351.812,508 e 9.609.151,802**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias e conduzir o processo administrativo à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.
Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças consignar as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.
Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de bens expropriáveis, deverá proceder às atribuições inerentes ao seu mister, em especial com identificação e emissão de Laudo de Avaliação do imóvel.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Massapê/Ce, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:9A4C01B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 42/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diária ao Vereador Sebastião Rogério dos Santos, CPF nº 026.485.584-11, para empreender viajem à cidade de Fortaleza, no dia 22 de setembro de 2025, para audiência com o Deputado Estadual Guilherme Landim, objetivando angariar recursos para a escavação de um poço profundo no Sítio Caldeirão, Distrito de Anauá.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 19 de setembro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:02FEAAA5

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2025

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de **"AUDITOR DE CONTROLE INTERNO"**, criado pela Lei Municipal nº 1.810, de 10 de agosto de 2023, para **"AUDITOR FISCAL"**, permanecendo inalteradas as demais disposições legais referentes ao referido cargo.
Art. 2º A alteração de que trata esta Lei não implica em modificação de atribuições, direitos, deveres ou requisitos de investidura previstos na legislação vigente, aplicando-se integralmente ao cargo a nova denominação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Yanne Maria Dantas Martins de Morais
Código Identificador:CEC747EE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPO MAURITI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.931/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPO MAURITI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Romário Leite Alencar:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauriti a EXPO MAURITI, evento de caráter sociocultural, econômico e turístico, a ser realizado anualmente.
Art. 2º A EXPO MAURITI deverá ocorrer, preferencialmente, na semana alusiva ao aniversário do Município de Mauriti, integrando as comemorações oficiais.
Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, mediante disponibilidade orçamentária, logística e administrativa, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, o turismo, a cultura e o lazer da população.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Yanne Maria Dantas Martins de Morais
Código Identificador:41E72FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº 003/2025

PORTARIA INTERNA Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Mauriti-CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas por meio da Portaria de Nomeação n°500/GP/2025, de 17 de junho de 2025, com fulcro na Lei OrgânicaMunicipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta execução dos contratos firmados pela secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Mauriti-CE, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização contratual, de modo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas complementares para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito do município de Mauriti;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas e a qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos contratados pela secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Mauriti-CE;

CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar os mecanismos de controle interno e prevenir eventuais irregularidades nos contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Sr. Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque, CPF: 059.273.163-44, para exercer a função de Fiscal do contrato n°**2025.08.05.03/SEINFRA,** cujo o objeto é a

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, sem ônus adicional para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 80/2023.
Parágrafo único – A designação do Fiscal de Contratos visa assegurar o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado e a adequada utilização dos recursos públicos.

Artigo 2º – São atribuições do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras atividades correlatas:
I – **Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**, zelando para que os serviços, obras ou fornecimentos sejam realizados em conformidade com os termos do contrato, normas técnicas e legislação aplicável;
II – **Verificar a conformidade do objeto contratado**, observando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos, normas regulamentares e cláusulas contratuais, e comunicando à Administração eventuais inconformidades;
III – **Registrar, de forma clara e precisa, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, por meio de relatórios, pareceres ou anotações em registros próprios, detalhando possíveis problemas, irregularidades ou dificuldades na execução;
IV – **Analisar e conferir a conformidade das faturas apresentadas pelo contratado**, verificando se os valores cobrados correspondem ao estipulado no contrato e atestando, quando cabível, o pagamento junto à unidade financeira, mediante apresentação de relatórios e outros documentos comprobatórios de que o objeto foi satisfatoriamente executado;
V – **Manter controle rigoroso sobre o prazo de vigência do contrato**, observando datas de início e término, bem como a necessidade de prorrogações, alterações ou rescisões contratuais, comunicando a Administração com antecedência para as devidas providências;
VI – **Prestar informações à Administração Municipal** sempre que solicitado, fornecendo subsídios técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao contrato sob sua responsabilidade;
VII – **Promover a articulação com os demais setores envolvidos na execução e gestão do contrato**, garantindo a integração entre as áreas técnica, jurídica e financeira para uma fiscalização eficiente;
VIII – **Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato**, detalhando a evolução do objeto contratado, eventuais ocorrências relevantes, medidas adotadas e o cumprimento das obrigações contratuais;
IX – **Adotar providências para a resolução de eventuais problemas na execução do contrato**, comunicando de forma imediata a Administração sobre irregularidades que possam comprometer o interesse público, a legalidade do contrato ou a qualidade dos serviços prestados.
Parágrafo único – O Fiscal de Contratos responderá diretamente pela fiscalização de que trata este artigo, observando os princípios da eficiência, transparência e economicidade, e zelando pela proteção ao erário público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, registre-seepublique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2025.

SANTINO MARCONES FERNANDES LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria n° 500/GP/2025

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:B49ECD51

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CARNAUBINHA ATLÉTICO CLUBE – CAC, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CARNAUBINHA ATLÉTICO CLUBE – CAC, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Teófilo Joaquim do Nascimento Neto - PT:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a associação **Carnaubinha Atlético Clube – CAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.229.363/0001-15, com sede no Sítio Carnaubinha, Distrito de Umburanas, Município de Mauriti-CE.
Art. 2º. A entidade em tela é uma associação privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, destinada à promoção da cidadania e ao desenvolvimento da comunidade, com atividades voltadas para o esporte, lazer, cultura, arte e defesa de direitos sociais.
Art. 3º. Para constar, e para que seus efeitos jurídicos se reproduzam, fica registrado que se encontra arquivada a documentação necessária ao regular funcionamento da referida associação.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Yanne Maria Dantas Martins de Morais
Código Identificador:08E390B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º - 2025.09.19.02/DE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º - 2025.09.19.02/DE. Objeto: **Aquisição de sistema de áudio profissional para o auditório do Centro Educacional de Mauriti Professor Pedro Montenegro de Sousa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **26/08/2025 às 08h:30min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 19 de agosto de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:991EB152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.21.01/SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.21.01/SME. **OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA E.E.F. FIRMINO ARARUNA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. **EMPRESA**: **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIDO: (R$ 12.792,95). Assina pelo **CONTRATANTE**: Gilberto Juca da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e assina pela **CONTRATADA**: Ricardo Denis De Souza Leal. Mauriti/CE, 11 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:39607F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DO 10° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.29.01/SMJEL.

EXTRATO DO 10° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.29.01/SMJEL. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VALDERI CARVALHO, LOCALIZADO NA RUA PADRE MARANHÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO: 05 (cinco) meses. Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro. Assina pela CONTRATADA: Raniel de Barros Sá. Mauriti/CE, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:353B1C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 2025.09.19.01/DE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº -2025.09.19.01/DE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **25/09/2025 às 08h:30min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 19 de Setembro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:44C1EBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.08.23.01/SMS

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.08.23.01/SMS, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2022.08.12.01/DL**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Pessoa Física **FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA,** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE ARGEMIRO, Nº 491, AP A, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAURITI/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses. Mauriti-Ce, 25 de agosto de 2025.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO –
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:04D9A10C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 017/2025

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 017/2025

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120912652025, em conformidade com o que estabelece o Art. 55, inciso I, II, III, IV e V, §1º e §2º inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA** a servidora **MARIA JANILMA DA SILVA ALVES,** matrícula/PREFEITURA n° 01605151, CPF n° 713.997.713-53, RG n° 20082068695, Órgão Expedidor: SSPDS/CE, residente e domiciliada no SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MINGU, 48 – ZONA RURAL, MILAGRES/CE, CEP: 63250-000, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUB, com proventos mensais no valor de R$ 4.178,77 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), com efeitos a partir da data de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados em conformidade com o art. 55, §1º, §2º, inciso I, §3º, inc. I, II da Lei Municipal N°1.378/2020, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo efetivo, com direito a integralidade e paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base Grat. Docência Produção Regência de Classe	3.633.71 363,37 181,69	Art. 55, inciso I, II, III, IV e V, §1º e §2º inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988.
Total	R$ 4.178,77	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 16 de setembro de 2025.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente – PREVIMIL
Portaria nº 329/2025 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:DF2ED20F

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 018/2025

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 018/2025

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050912612025, em conformidade com o que estabelece o Art. 55, inciso I, II, III, IV e V, §1º e §2º inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA** a servidora **REJANE IRMA FERREIRA BEZERRA,** matrícula/PREFEITURA n° 01605658, CPF n° 507.214.613-87, Registro Geral n° 213319291, Órgão Expedidor: SSP/CE, residente e domiciliada na RUA DONA NENA MARTINS, 034 – FREI DAMIÃO, MILAGRES/CE, CEP: 63250-000, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUB, com proventos mensais no valor de R$ 4.178,77 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), com efeitos a partir da data de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados em conformidade com o art. 55, §1º, §2º, inciso I, §3º, inc. I, II da Lei Municipal N°1.378/2020, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo efetivo, com direito a integralidade e paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base Grat. Docência Produção Regência de Classe	3.633.71 363,37 181,69	Art. 55, inciso I, II, III, IV e V, §1º e §2º inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988.
Total	R$ 4.178,77	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 16 de setembro de 2025.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente – PREVIMIL
Portaria nº 329/2025 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0222C114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004-2025SDS-DE

Termo de Adjudicação e Homologação. A Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Mombaça/CE, representado pelo seu Ordenador(a) de despesas o Sr(a). RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA- Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Agente de Contratação e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS LEANDRO ARRUDA BESERRA, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA-CE, vem Adjudicar e Homologar o presente processo administrativo de licitação nos lotes I, II, III e IV, na modalidade Dispensa Eletrônico Nº 004-2025SDS-DE, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado e Homologado em favor das Empresas: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 02.347.734/0001-77, com os lotes I, III e IV, no valor total de R$ 39.155,76 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e a empresa: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 19.831.793/0001-19, com o Lote I, valor total de R$ 11.635,00 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais), Importando esta Adjudicação e Homologação no valor global de R$ 50.790,76 (cinquenta mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), Tipo Menor Preço Por Lote. Ao setor competente para providências cabíveis. Mombaça-CE, 17 de setembro de 2025.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA-
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:86286B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0011/2025 - FRANCISCO ELDO BESERRA MARQUES

FRANCISCO ELDO BESERRA MARQUES TORNA PÚBLICO que lhe foi CONCEDIDA, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça, a Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) para Criação de Animais sem Abate (Bovinocultura) – (Código 01.01), localizada no Sítio São Marcos, Sede, Zona Rural do Município de Mombaça-CE, sob as coordenadas geográficas: Latitude –05°42'56,02" S e Longitude –39°36'56,24" O, embasada no Parecer Técnico nº 023MB/2023.

Mombaça, 18 de setembro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5C788DA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250626/0003-46 - ARP Nº 202509160002 - ORIGEM: Concorrência pública Eletrônico Nº 16.07.01/2025-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DA EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - DETENTOR DA ARP).....: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA O ENSINO DE MATEMÁTICA, INCLUINDO MATERIAIS MANIPULATIVOS, FORMAÇÃO PRESENCIAL E CONTÍNUA, MONITORAMENTO DOS DADOS EDUCACIONAIS, SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, VISANDO A MELHORIA DA PROFICIÊNCIA DOS ESTUDANTES NO LETRAMENTO MATEMÁTICO E ELEVAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO IDEB, MEDIDOS PELO SAEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MORADA NOVA/CE. - VALOR TOTAL: R$ 9.776.000,00 (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:FB88F9C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20230070-AMT

ORIGEM: PROCESSO CARONA Nº 001/2023-AMT

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.06.24.01-PMI/SETRAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.

DO VALOR REAJUSTADO: R$ 1.173,72 (Um Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea d, em consonância com o parágrafo 8º do mesmo art. da Lei Nº. 8.666/93

DATA DO ADITIVO: 15 de setembro de 2025

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:8F7566A0

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1209-D/2025 - SEAI

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **FÉRIAS EMILLI GEANE VIEIRA LOPES,** lotada na Secretaria de Articulação Institucional, matrícula nº 1396438, GOZO DE FÉRIAS no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de SETEMBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 12 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:4283E995

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 1209- C/2025

O SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **FRANCISCO CRISTIANO RABELO**, matrícula Nº **1326287**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **01/10/2025 À 30/10/2025** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **06/08/2024 À 06/08/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **SETEMBRO/2025**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORETE E JUVENTUDE, em 12 de SETEMBRO de 2025.

FRANCISCO MAXSUEL OLIVEIRA MACENA
Secretário de esporte e juventude - SEJUV
Portaria N° 0201- K/2025

Publicado por:
Maria Andreia de Sousa Martins
Código Identificador:1892DBA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER– CMDM, *do Município De Nova Olinda/CE, e Dá Outras Providências.*

O PREFEITO DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER– CMDM,** do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2024/2026, os seguintes membros:

REPRESENTANTES OGs:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: Ceiscilania gomes Barbosa de Souza
SUPLENTE: Antônia Rita de Cássia Soares Leite

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Ana Cleide Meneses Alencar
SUPLENTE: Layla Karolyne da Silva Macario

DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Maria Silvanir Xavier dos Santos
SUPLENTE: Gabriela Ferreira Alves

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TITULAR: Jucyanny de Sousa Ferreira
SUPLENTE: Maria Zilak de Oliveira Diniz

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: Lara Gardênia Silva Meneses
SUPLENTE: Flávia Geane Torres de Medonça
ORGANIZAÇÕES ONGs:

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARREIROS
TITULAR: Antônia Miriam Pereira de Souza
SUPLENTE: Rosa Inácio da Silva

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO PEDRA BRANCA
TITULAR: Francisca Sandra Pereira
SUPLENTE: Pauliana Arraes de Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE
TITULAR: Maria Leticia de Assis Silva
SUPLENTE: Maria Neide Pereira Veloso Santos

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO ANGICOS
TITULAR: Maria Jailene Alves Felix
SUPLENTE: Fábia Mariene Alves Félix;

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
TITULAR: Francisca de Jesus Alves
SUPLENTE: Francisca Maria dos Santos Ferreira

Art. 2º. As posteriores designações e nomeações dos membros do Conselho a que se refere este Decreto, poderão ocorrer através de portarias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado especificamente o **Decreto Nº 120/2024, de 23 de Outubro De 2024 [Errata]**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:25D20A4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação do critério de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos processos de licitação do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, Sr. LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida no art. 48, § 3º, da referida Lei Complementar, que faculta à Administração Pública estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município e da região, incentivando a geração de emprego e renda e o fortalecimento das empresas locais;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras e os critérios para a aplicação da prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Olinda.
Art. 2º. Nos processos licitatórios para a aquisição de bens, serviços e obras, poderá ser estabelecida, no instrumento convocatório, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Parágrafo único. A aplicação da prioridade de que trata o caput significa que será considerada como melhor proposta aquela ofertada por uma ME ou EPP local ou regional, mesmo que seu valor seja até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado por um licitante cuja sede não esteja nos âmbitos definidos no art. 3º deste Decreto.
Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Âmbito local: os limites geográficos do Município de Nova Olinda/CE.
II - Âmbito regional: os limites geográficos dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Cariri, conforme definido em lei estadual e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 4º. A comprovação da sede local ou regional do licitante será feita mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que deverá indicar endereço nos limites geográficos estabelecidos no art. 3º.
Art. 5º. O instrumento convocatório da licitação deverá prever, de forma expressa, a aplicação da regra de prioridade regional, sob pena de não ser aplicável ao certame.
Art. 6º. A aplicação do benefício de que trata este Decreto não será aplicável quando:
I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;
II - O tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, mediante justificativa prévia no processo licitatório.
Art. 7º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, aos 18 de setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal de Nova Olinda – CE

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:4B974775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDUARDO LUCIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 058.XXX.XX3-80, para exercer o cargo de CONCILIADOR/MEDIADOR, junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1E2ADFE7

PREVI NOVA OLINDA
PORTARIA N°. 02/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE

VIDA ANUAL, POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA/CE, NESTE ANO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle da Administração Pública para a gestão eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários, aposentados e pensionistas, da PREVI NOVA OLINDA.

Art. 2º. A comprovação de vida de que trata esta Lei, será realizada, neste ano de 2025, no período de 22 de setembro de 2025 a 14 de novembro de 2025;
§ 1º. A comprovação de vida estabelecida no *caput* deste artigo será realizada de forma virtual e/ou presencial, nos dias determinados no *caput* deste artigo.
§ 2º. Para os beneficiários que optarem pela realização da prova de vida na modalidade presencial, deverá comparecer à sede da PREVI NOVA OLINDA, situada na Rua Jeremias Pereira, nº. 312, Centro, Nova Olinda, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), munido da documentação descrita no Anexo I desta Portaria.
§ 3º. Para os beneficiários que optarem pela realização da prova de vida na modalidade remota/virtual, deverá acessar o link: https://previnovaolinda.provadevida.app.br/#/, portando em mãos os documentos especificados no Anexo I da Portaria.

Art. 3º. A ausência do beneficiário no período compreendido no artigo anterior acarretará a imediata suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 4º. A comprovação de vida de que trata esta Portaria é obrigatória para todos os aposentados e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento dobenefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 5º. A comprovação de vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo beneficiário, nas datas especificadas no artigo 2º.
§ 1º. A constituição de procurador para realização de comprovação de vida ocorrerá apenas quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes hipóteses, devendo o representante legal ou procurador estar previamente cadastrado perante a PREVI NOVA OLINDA:

I - ausente do país;
II - portador de moléstia contagiosa;
III - com dificuldades de locomoção; ou
IV - idoso acima de oitenta anos.

§ 2º. O procurador deverá comparecer a sede da PREVI NOVA OLINDA, no período de realização da comprovação de vida, munido de procuração pública com poderes específicos, do documento que comprove uma das hipóteses dos incisos I a IV do § 1º deste artigo e da documentação especificada no Anexo I;

§ 3º. A comprovação das situações especificadas nos incisos II e III, deverá ser feita mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente;

§ 4º. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos, a Prova de Vida será feita por meio de seu representante legal, devidamente identificado mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento Atualizada (expedida em até 90 dias) ou documento de identidade da criança/adolescente.

Art. 6º. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor de Instituição ou autoridade competente.

Art. 7º. O beneficiário deverá atualizar seu endereço na sede da PREVI NOVA OLINDA, sempre que necessário.

Art. 8º. A PREVI NOVA OLINDA poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como visita domiciliar para a consecução de seus objetivos da Comprovação de Vida.

Art. 9º. Os aposentados e pensionistas ficam devidamente convocados, a partir da publicação desta Portaria, a procederem a comprovação de vida, no período especificado no art. 2º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo de Previdência Social de Nova Olinda/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Port.04/2025

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE VIDA

• DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, PODENDO SER CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) OU CARTEIRA DE MOTORISTA (CNH) OU CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL OU PASSAPORTE VÁLIDO EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL;

• COMPROVANTE DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;

• COMPROVANTE ATUALIZADO DE ENDEREÇO;

• CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (EXPEDIDA EM ATÉ 90 DIAS), PARA CASADOS OU DIVORCIADOS COM A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO;

• DEMAIS INFORMAÇÕES COMO: TEFELFONE ATUALIZADO, EMAIL (SE TIVER), ESTADO CIVIL, ENTRE OUTROS;

• PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA OS CASOS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA POR MEIO DE PROCURADOR;

• ATESTADO OU LAUDO MÉDICO ATESTANDO A MOLÉSTIA CONTAGIOSA OU A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO PARA OS CASOS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA POR MEIO DE PROCURADOR;

• TERMO DA CURATELA, GUARDA OU TUTELA E DACERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA (EXPEDIDA EM ATÉ 90 DIAS) PARA OS CASOS DE BENEFICIÁRO CURATELADO OU PENSIONISTA MENOR DE 18 ANOS;

• DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO, NO CASO DE BENEFICIARIO RECLUSO EM REGIME FECHADO OU INTERNADO EM COMUNIDADE TERAUPÊUTICA OU PENSIONISTA EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:78159821

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – EDITAL Nº 001/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.993.439/0001-01, neste ato representado pela então Prefeita Municipal, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONVOCA** nos termos do Edital nº 001/2024 - Regulador do Certame, os **CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**, para o Provimento dos cargos Efetivos constantes no Anexo I, para comparecerem aos eventos conforme calendário a seguir:

Art. 1º. Os candidatos **CONVOCADOS** na listagem constante no **ANEXO I**, devem comparecer nos dias **06 de outubro de 2025**, à EMEF 11 de Novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, às 08h:00min para a entrega dos documentos, munidos de fotocópias legíveis e documentos originais:

a) 01 FOTO 3X4;
b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE;
c) CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA;
d) CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP;
e) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA
O CARGO;
f) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL);
g) TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO);
h) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
i) CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino);
j) CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL;
k) CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM);
l) CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS;
m) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF;
n) CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE;
o) RG E CPF DOS DEPENDENTES;
p) REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO;
q) CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma;
r) FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS;
s) FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO;

Art. 2º. Os candidatos **CONVOCADOS** na listagem constante no **ANEXO I**, devem comparecer nos dias **06 de outubro de 2025**, à EMEF 11 de Novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, às 08h:00min para entrega dos exames e posterior realização de Laudo Médico, que será feito por médico designado pelo Município de Nova Russas, portando os exames abaixo relacionados:

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídeos;
o) Ureia;
p) VDRL.

Art. 3º. O atendimento obedecerá à ordem de chegada dos candidatos aprovados.

Art. 4º. O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Deverão ser aceitos os protocolos de requerimento de certidões quando se verificar que, solicitadas a tempo, ainda não foram expedidas no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados dos registros nos órgãos expedidores.

Art. 6º. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos especificados neste edital e seus anexos.

Art. 7º. A nomeação será feita obedecida rigorosamente à ordem de classificação do Concurso Público.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, em 19 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

ANEXO I

4ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024

SECRETARIA DE SAÚDE		
DENTISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CARGO**
000505000917	HUMBERTO LEITE GONCALVES JUNIOR	DENTISTA
000505004084	LORENA DE GALIZA MORORO	DENTISTA
PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CARGO**
000505012112	JOSE ANDERSON MARQUES GUEIROS	PSICÓLOGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à _____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1._____Valor:_____
2._____Valor:_____
3._____Valor:_____
4._____Valor:_____
5._____Valor:_____
6._____Valor:_____
7._____Valor:_____
8._____Valor:_____
9._____Valor:_____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.
Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Nova Russas/CE, em _____ de outubro de 2025.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA POSSE DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL

Nome:
CPF:
Declaro, sob as penas da lei:

a) Não exercer outro cargo (efetivo/em comissão) ou emprego público (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal/88) incompatível com o que estou assumindo;
b) Não perceber proventos de inatividade, de qualquer esfera pública (art. 37, § 10, da Constituição Federal/88);
c) Não incidir em quaisquer das restrições insertas na Lei Orgânica Municipal;
d) Não possuir empresa privada, ser sócio administrador ou gerente de empresa privada e não desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo de _____, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeitado, em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Acórdão TCU nº 380/2007);
e) Não ter sofrido penalidade que impossibilite à investidura em cargo público;

Declaro, ainda:

a) Estar em pleno gozo dos direitos políticos (art. 15 da Constituição Federal/88);
b) Estar ciente da necessidade de comunicar ao seu superior imediato qualquer alteração que venha a ocorrer em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;
c) Estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Nova Russas/CE, _____ de outubro de 2025.

_____
NOME

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:564A05C8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 528, de 06 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 1º e no art. 2º, parágrafo único da Lei nº574, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 977, de 01 de junho de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear os membros, abaixo elencados, para compor o C**ONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME** de Nova Russas:

ENTIDADES GORVENAMENTAIS:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO (PRESIDENTE)
SUPLENTE: MARIA ÂNGELA GOMES LIMA PONTES
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
TITULAR: MARCLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO MELO FROTA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: PAULO PEDRO JORGE DE FREITAS (VICE-PRESIDENTE)
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: DÉBORA VIEIRA DA SILVA
SUPLENTE: ANTÔNIA CAMILA SABINO SILVA HOLANDA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: ANTÔNIA DE MARIA PORFÍRIO
SUPLENTE: FRANCISCA JÉSSIKA FERRO CARVALHO
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
TITULAR: MARIA DALVA DE ABREU FARIAS
SUPLENTE: FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO BARROSO **SUPLENTE:** ANTÔNIA LUZANIRA PERES MARTINS
ENTIDADES NÃO GORVENAMENTAIS:
REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB
TITULAR: JOSÉ GILBERTO DE CARVALHO FREITAS
SUPLENTE: MARIA ELIZETE DA SILVA LIMA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: ANA MARISA SANTANA FIRMINO
SUPLENTE: PAULA SAMARA ESTÁCIO FERREIRA
REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: MARIA DA PENHA TEIXEIRA FREITAS GOMES
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA
SUPLENTE: FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
TITULAR: FRANCISCA FRANCINEIDE ALVES PEREIRA DE FARIAS **SUPLENTE:** ANTONIA DE MARIA ALVES PEDROSA SANTANA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TITULAR: ANA MÁRCIA LIRA ROSA
SUPLENTE: ANTÔNIA DE MARIA DE SOUZA TORRES PEDROSA
REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES CLASSICISTAS
TITULAR: CARLOS ANDRÉ EVANGELISTA PEDROSA
SUPLENTE: ANA CLEA DA COSTA PAIVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO ANDRADE
§ 1º. Os representantes das Entidades Não-Governamentais, membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Russas – CMENR, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes das Entidades Governamentais terão o mandato de 02 (dois) anos, com direito a única recondução.

§ 3º. Os mandatos dos representantes das entidades governamentais encerarão em setembro de 2026, e os mandatos dos representantes das entidades não-governamentais encerarão em setembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4AFE2ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.412, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2002015013089 e inscrito no CPF sob nº 008.452.863-07, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6730E8A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.413, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a **Sra. KARINA VIEIRA SANTANA FERNANDES**, portadora do RG/CPF nº 053.100.173-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:49E127A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ADÍLIO DE SOUSA DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 2017212929-4 e inscrito no CPF sob nº 090.424.753-82, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:35020DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.415, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr**. NAZARENO FARIAS PEDROSA**, portador do RG nº 2023121365-9 e inscrito no CPF sob o nº 264.494.203-91, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1F150DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.416, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 435.311,19 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos), referente ao mês de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 19 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6EF40C96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DE NOVA RUSSAS/CE, José Nonato Braga Rolim, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390 de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. CLAUDIO DA SILVA CASTRO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO** – a importância de **R$ 400,00** (quatrocentos reais), referente a 2 (duas) diárias, nos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL**. Despesa correrá por conta da verba nº 1501. 04 122 0142 2.109 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3E537E12

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE, Odirlei da Silva Souto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. GILVAN ALVES EVANGELISTA – Vigilante** – a importância de **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), referente a 08 (oito) diárias, referentes aos dias 21 a 29 de setembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Rio de Janeiro/RJ, onde irá **PARTICIPAR DO GLOBAL SOUTH ARTS & HEALTH WEEK**. Despesa correrá por conta da verba nº 1101. 13 122 0128 2.089 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de setembro de 2025.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:94BB2160

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-CP001/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO NONO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS SEGUINTES ESCOLAS: EMEF SEBASTIANA CID FARIAS, DISTRITO DE MAJOR SIMPLÍCIO; EMEF. MARIANO RODRIGUES DA COSTA, DISTRITO DE CANINDEZINHO; CRECHE SONHO FELIZ, LOCALIDADE DE PEREIROS; EMEF. MANUELA DO NASCIMENTO FREITAS, DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO E EMEF ZILMAR MENDES MARTINS, BAIRRO SÃO

FRANCISCO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

PRAZO: de 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 19 de Setembro de 2025 a 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS– Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: **MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**;

ASSINA PELA CONTRATADA: Caroline Sousa Guimarães– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 18 de Setembro de 2025.

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:858BEAEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. ANDRESSA DA SILVA SOUSA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO** – a importância de **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), referente a 4 (quatro) diárias, referentes aos dias 22 a 25 de setembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Rio de Janeiro/RJ, onde irá **AO GLOBAL ARTS & HEATH WEEK – BRAZIL INTERNATIONAL CONVENING 2025**. Despesa correrá por conta da verba nº 0301. 04 121 0142 2.004 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8980960F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 417/2025

LEI Nº 417/2025 ORÓS-CE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ORÓS – ASCARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Catadores e Catadoras de Recicláveis do Município de Orós** – ASCARMO, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. A entidade ora reconhecida, deverá, salvo motivo justo, apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal:
I – Relatório de atividades realizadas e desenvolvidas no exercício anterior;
II – Publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.
Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – Deixar de cumprir as exigências do Art. 2º desta Lei;
II – Substitua os seus fins estatutários ou se negue a prestar os serviços neles compreendidos;
III – Alterar a sua denominação e, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Orós.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:46F815F6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.09.11.02-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, torna público o extrato do **CONTRATO Nº 2025.09.11.02-01**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.11.02, a saber:

ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°: 1002.08.244.0073.2.094- Fonte: 1.661.0000-00 – Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, consignados no orçamento de 2025.

OBJETO: REFORMA DO CRAS JOAO LOPES - SEDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE

VALOR GLOBAL: R$ 26.401,54 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias e, de vigência até 31 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: MIXTURI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.598.271/0001-96, com sede na TV CSU, 09, CENTRO, ORÓS/CE, CEP: 63.520-000.

ASSINA PELA CONTRATADA: ADRIELE AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE NUNES ANDRADE.

ORÓS-CE, 19 de setembro de 2025.

JESSE NUNES ANDRADE
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Protecao Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C2AEAA21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025.09.19-001/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remuneradas, a servidora, **IVANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: **ATA**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 01/08/2022 a 31/07/2023, para gozo no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Setembro de 2025.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CB09FB93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025.09.19-002/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remuneradas, a servidora, **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA,** ocupante do cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO,** símbolo: **ADO**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 16/07/2024 a 15/07/2025, para gozo no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Setembro de 2025.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:55FECB3E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025.09.19-003/DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remuneradas, a servidora, **JOSÉ EVANEUDO DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** símbolo: **ADO**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, ao período aquisitivo: 01/08/2024 a 31/07/2025, para gozo no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Setembro de 2025.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4CB8CF08

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.09.19-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o senhor **FRANCISCO RODRIGUES DO AMARAL,** CPF 740.813.733-53, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APICULTURA,** do âmbito da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C1E598FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece Despesas arroladas como de Exercícios Anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a não utilização do disposto na Portaria nº 477/02, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO que referidas despesas não foram arroladas em RESTOS A PAGAR deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento;

CONSIDERANDO, ainda, que ocorrência desta natureza acarretará enormes prejuízos ao Município, inclusive com a possível suspensão ou bloqueio de recursos do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece as despesas efetuadas relacionadas no anexo I.

Art. 2º - Fica autorizado(a) a proceder ao respectivo empenho da despesa reconhecida no caput do Art. 1º deste Decreto e promover o pagamento, obedecidos aos procedimentos da despesa pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 19 de setembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:2588B79B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 025/2025

O(A) ORDENADO DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO LUCIANO DE PAULA MEDEIROS, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diaria, PROCEDER A PRESTAÇÃO SERVIÇOS Á ENTREGA DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN PARA FINS DE CORREÇÃO DE IMPRESSÃO.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Coordenadoria de Idetificação Humana e Perícias
Biométricas. na data 18/09/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenado de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:82EA122F

SECRETARIA DE SAÚDE
ANULAÇÃO DE DIÁRIA 61/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a portaria de Diária nº 61/2025 de janeiro de 2025, em favor do servidor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE

Parágrafo Único- A portaria supracionada convida V.S.ª SEMINÁRIO DA APS NOS TERRITÓRIOS

DIÁRIA FEITA PARA O DIA 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025, O MESMO SÓ ESTEVE PRESENTE NO DIA 18.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE 19 de setembro de 2025

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:1CAABD32

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 62/2025

O(A) SECRETÁRIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ALERCIO PINHEIRO CARNAUBA, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, 5 (cinco) diarias, CURSO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS COM BASE NAS DIRETRIZES NACIONAIS DE 2025.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
II - Local Iguatu/CE, Esp Iguatu no período de 22/09/2025 a 26/09/2025. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretário

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:49BB0B7F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 63/2025

O(A) SECRETARIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) GILBERTO VIEIRA SALES, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, 5 (cinco) diarias, CURSO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS COM BASE NAS DIRETRIZES NACIONAIS DE 2025.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
II - Local Iguatu/CE, Esp Iguatu no período de 22/09/2025 a 26/09/2025. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretario

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:7024A414

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 64/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, SEMINÁRIO DA APS NOS TERRITÓRIOS: EQUIDADE, VINCULO E QUALIDADE NO CUIDADO.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Marina Park Hotel na data 18/09/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 17 de setembro de 2025

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a)

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:8E910EC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202509181 Dispensa Física Nº 2025.09.08.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Gabinete do Prefeito e a empresa NNOVATING SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.127.229/0001-00 cujo o seu Objeto e a Contratação de assessoria gerencial em comunicação, imprensa e relações públicas para divulgações das ações realizadas junto ao Gabinete do Prefeito de Potengi/CE. O valor mensal para a contratação é de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Eduardo Gonçalves Amorim e Zelides Vieira da Silva.

Data da Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:DB812FA3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202509183 Dispensa Física Nº 2025.09.08.3 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NNOVATING SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.127.229/0001-00 cujo o seu Objeto e a Contratação de assessoria gerencial em comunicação, imprensa e relações públicas para divulgações das ações realizadas junto a Secretaria de Educação de Potengi/CE. O valor mensal para a contratação é de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva e Zelides Vieira da Silva.

Data da Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:84E15503

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 17/09/2025-01

PORTARIA Nº 17/09/2025-01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA SERVIDORA ANTÔNIA DIMAS DA SILVA ALVES, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 22/2024, de 15 de outubro de 2024, que regulamenta os procedimentos decorrentes da aposentadoria de servidores e a vacância de cargos públicos municipais,
CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidora **ANTÔNIA DIMAS DA SILVA ALVES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 626, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a opção da servidora pela aposentadoria, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024, e a necessidade de formalizar a vacância do cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pela servidora **ANTÔNIA DIMAS DA SILVA ALVES**, CPF Nº 964.419.843-34, matrícula nº 626, em razão de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal realize o desligamento formal da servidora.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 17 de setembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:C26A2EE3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202509184 Dispensa Física Nº 2025.09.08.4 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NNOVATING SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.127.229/0001-00 cujo o seu Objeto e a Contratação de assessoria gerencial em comunicação, imprensa e relações públicas para divulgações das ações realizadas junto a Secretaria de Saúde de Potengi/CE. O valor mensal para a contratação é de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Erineide Alves de Moura e Zelides Vieira da Silva.

Data da Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:C240EFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202509182 Dispensa Física Nº 2025.09.08.2 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa NNOVATING SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.127.229/0001-00 cujo o seu Objeto e a Contratação de assessoria gerencial em comunicação, imprensa e relações públicas para divulgações das ações realizadas junto a Secretaria de Assistência Social de Potengi/CE. O valor mensal para a contratação é de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Eric Paulino Rocha e Zelides Vieira da Silva.

Data da Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:E13EEDA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 19/09/2025-01

PORTARIA Nº 19/09/2025-01, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, DO CARGO COMISSIONADO DE MAESTRO TITULAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE:
Art. 1.º EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA,** portador do CPF: nº **036.199.463-02**, do cargo comissionado de **MAESTRO TITULAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.
Art. 2º. Determinar o envio dessa portaria ao setor de Departamento de Pessoal para a adoção das medidas cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 19 de setembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:B47FCCA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13/2025-EPQ

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13/2025-EPQ. Torna público que no período do dia 22/09/2025 ao dia 06/10/2025 às 08h, realizará o recebimento dos documentos do processo de Pré-Qualificação. **OBJETO:** Pré-qualificação para reforma de quatro escolas do Município de Quiterianópolis - CE. O edital de pré-qualificação pode ser obtido dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:64079983

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 052/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 052/2025.**OBJETO:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E EXECUÇÃO DE PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS - CE, PT 1098644-86, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 08/2025-EPQ. **VENCEDORA:**BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 37.407.918/0001-60, **VALOR GLOBAL:** R$ 4.757.620,52 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data do Termo de Adjudicação e Homologação:19/09/2025.

Quiterianópolis - CE, 19 de setembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:10FCD6D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO DO ADITIVO Nº 22.001/2024-CP

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular tornam público o extrato do 1° Termo do Aditivo, resultante da Concorrência Pública nº 22.001/2024-CE**.** N°202504250001 - **CONTRATADA**: LOCON LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Henrique Fernandes Souza. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para a revitalização do polo esportivo do açude do Eurípedes, conforme o projeto básico, no município de Quixadá - Ceará. O presente aditivo tem como objetivo o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato n°202504250001. Assina pela contratante Davi Costa Pordeus. Data da assinatura do contrato: 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:9EE1E81C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-PERP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 003/2024-PERP. **Contratante:** Instituto de Previdência Municipal, Gabinete do Prefeito e Autarquia Municipal do Meio Ambiente tornam públicos Extrato dos contratos resultante do Pregão

Eletrônico nº 003/2024-PERP: **Nº 003/2024-23IPMQ** – Valor global: R$ 2.496,65; **Nº 003/2024-24GAB** – Valor global: R$ 12.483,30; **Nº 003/2024-25AMMA** – Valor global: R$ 675,30 – **Contratada:** GL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, através de seu representante legal, o Sr. Guilherme Braga Almeida. Objeto: Aquisição de recargas d'agua e recarga de gás 13kg GLP e vasilhame destinado ao Instituto de Previdência Municipal, Gabinete do Prefeito e Autarquia Municipal do Meio Ambiente do município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2025. Assina pela contratante: Secretaria, Adrycia Karoline Fernandes Silva, Lorena Gonçalves Holanda Amorim e Jesyca Adrina Severo Cavalcante. Data da assinatura dos contratos: 15 de agosto, 02 e 17 de setembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:201D37FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.318 DE 0 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 3.318 DE 0 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, O ENCONTRO DE FANFARRAS DA JUVENTUDE, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA 7 DE SETEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quixadá, o "Encontro de Fanfarras da Juventude", a ser realizado, anualmente, no sábado que antecede a comemoração da Independência do Brasil, em 7 de setembro.

Art. 2º O Encontro de Fanfarras da Juventude tem como finalidade:
I – valorizar a cultura musical das bandas e fanfarras escolares e comunitárias;
II – estimular a participação da juventude em atividades culturais e educativas;
III – promover a integração entre instituições de ensino, associações culturais e a sociedade quixadaense;
IV – fortalecer o civismo e o espírito patriótico, em sintonia com as comemorações da Semana da Pátria.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, convênios, apoio logístico e outras formas de colaboração que entender cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:88F3DA36

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12.002/2025 – CH

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Turismo do Município de Quixadá/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 12.002/2025 – CH, cujo objeto é a CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, SOB A FORMA DE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, A EXEMPLO DA FESTA DO MUNICÍPIO, RÉVEILLON, CARNAVAL, QUIXADÁ JUNINO, ENTRE OUTROS EVENTOS SIMILARES DE INTERESSE PÚBLICO. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Turismo, na Travessa José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, Quixadá/CE, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, bem como no portal oficial do Município (www.quixada.ce.gov.br) e no Portal do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br), a partir da data de publicação deste aviso. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados à Secretaria de Turismo, pelos canais oficiais indicados no Edital. Quixadá/CE, 22 de setembro de 2025. Secretaria de Turismo.

Quixadá/CE, 22 de setembro de 2025.

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
Secretario de Turismo

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:CF0093A6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.11.21.01-01-SEDET

O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento econômico e turismo, torna público o extrato do 5° termo de Aditivo ao Contrato N° 2022.11.21.01-01-SEDET, resultante da Concorrência pública n° 2022.11.21.01-SEDET. Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento econômico e turismo de Quixadá. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da antiga estação ferroviária de Quixadá, para criação da estação tecnológica de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento econômico e turismo de Quixadá. O presente termo de aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato Original por mais 180 dias, a partir de 20 de junho de 2025. Assina pela contratante: Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do aditivo: 20 de junho de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:C0166F86

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2024-SEDUMASP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 07.003/2024-PE. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 07.003/2024-SEDUMASP: **Nº 07.003/2024-07SEDUMASP** – Valor global: R$ 173.013,14 – Contra tada: LUIZ MAURO FERREIRA, através de sua representante legal, o Sr. Luiz Mauro Ferreira; **Nº 07.003/2024-06SEDUMASP** – Valor global: R$ 539.231,36 – Contratada: ANA KAROLINA ALENCAR KARAM LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Ana Karolina Alencar Karam. Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, aço, pintura, EPI's, equipamentos de uso permanente e ferramentas para de uso nas atividades de manutenção de vias (pavimentações, esgotos, galerias, asfalto, etc.), praças, prédios e espaços públicos no Município de Quixadá, executadas pelas equipes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, de responsabilidade da mesma. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de

2025. Assina pela contratante: Secretário, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo. Data da assinatura dos contratos: 12 e 18 de agosto de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:DB055B2E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o extrato do 4º Termo Aditivo dos contratos resultante da Tomada de Preços nº 00.004/2021-TP:
Nº00.004/2021-01;
Nº00.004/2021-02;
Nº00.004/2021-03;
Nº00.004/2021-04;
Nº00.004/2021-05;
Nº00.004/2021-06;
Nº00.004/2021-07;
Nº00.004/2021-08;
Nº00.004/2021-09.
CONTRATANTES: Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Instituto de Previdência Municipal de Quixadá. **CONTRATADA:** ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, através de seu representante legal, o Sr. Francisco José Loiola Neto. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentaria, financeira e patrimonial elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixadá/Ce. **O presente termo aditivo tem por objetivo** prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses, a partir de 14 de maio de 2025. **Signatários Contratantes:** José Erismá Nobre da Silveira Filho, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Armstrong Braga Ferreira, Rilson Sousa de Andrade, Verúzia Jardim de Queiroz, Juliana Rocha Carneiro Nicolau, Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Adrycia Karoline Fernandes Silva. **Data das assinaturas:** 13 de maio de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:FC2D682A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o extrato do termo de Apostilamento ao contrato resultante da Tomada de Preços nº 00.004/2021-TP: **Nº00.004/2021-01**; **Nº00.004/2021-02**; **Nº00.004/2021-03**; **Nº00.004/2021-04**; **Nº00.004/2021-05**; **Nº00.004/2021-06**; **Nº00.004/2021-07**; **Nº00.004/2021-08**; **Nº00.004/2021-09**. **CONTRATANTES:** Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Instituto de Previdência Municipal de Quixadá. **CONTRATADA:** ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, através de seu representante legal, o Sr. Francisco José Loiola Neto. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentaria, financeira e patrimonial elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixadá/Ce. **O presente Apostilamento tem por objetivo** atualização dos valores contratuais em decorrência da aplicação do reajuste previsto contratualmente, tomando-se como referência o índice geral de preços – mercado (IGP-M). **Signatários Contratantes:** José Erismá Nobre da Silveira Filho, Emerson bruno Filgueiras Rabelo, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Armstrong Braga Ferreira, Francimones rolim de Alburquerque, Verúzia Jardim de Queiroz, Roberta Glicya de Sá Felix, Lorena Gonçalves Holanda Amorim., Juliana Rocha Carneiro Nicolau. **Data das assinaturas:** 01 de abril de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:4CA3F8F5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SMS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SMS, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – MROSC, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PNAB E COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Saúde, na Travessa José Jorge Matias, s/n, Bairro Campo Velho, Quixadá/CE, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, bem como no portal oficial do Município (www.quixada.ce.gov.br) e no Portal do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br), a partir da data de publicação deste aviso. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados à Secretaria de Saúde, pelos canais oficiais indicados no Edital. Quixadá/CE, 22 de setembro de 2025. Secretaria de Saúde.

Quixadá/CE, 22 de setembro de 2025.

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:D61603A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 26.004/2025-DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 26.004/2025-DE

A(O) SEC. MUNIC. DE TRANS. CIDADANIA, SEG. E SERV.-STCS, torna público que realizará as 09:00, do dia 23 de setembro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa N° 26.004/2025 - DE. Objeto: Contratação de empresa para assessoria no processo de recuperação fiscal referente às multas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania de Quixadá/CE, com fornecimento e manutenção de sistema para emissão de boletos conforme as regras estabelecidas pelo programa. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contatação, no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho e no endereço eletrônico: https://quixada.ce.gov.br/. Quixadá/CE, 18 de setembro de 2025.

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:64F37BCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 2025.09.02.1

Aviso de Julgamento – Credenciamento nº 2025.09.02.1 - A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente ao Credenciamento n° 2025.09.02.1, cujo objeto é a Contratação de Leiloeiro (s) público (s) oficial (is) com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar/realizar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Quixelô/CE, sendo o seguinte: **Pessoas Físicas Credenciadas e distribuição de demanda** – (1º) Jonas Gabriel Antunes Moreira Convocado para assinatura contratual após fase de recursos e (2º) Fernando Caetano Moreira Filho, (3º) Mauricio José de Sousa Costa, (4º) Lucas Rafael Antunes Moreira, (5º) Celso Alves Cunha, (6º) Daniela de Souza Castelo, (7º) Fernando Montenegro Castelo, (8º) Georgia de Souza Castelo, (9º) Joao Paulo Ferreira, (10º) Erico Sobral Soares e o (11º) Daniel Elias Garcia, para integrarem o rol de credenciados (banco de leiloeiros) do Município, visando futuras contratações/demandas, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Pessoa Física Descredenciada:** Francisca Graças de Oliveira Medeiros, cadastrou duas vezes na plataforma posição (5º e 6º), no entanto não enviou na íntegra a documentação solicitada no Edital, a mesma enviou apenas o documento de identificação. Assim após a regular circulação desse aviso ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos administrativos a partir do dia 23/09/2025 à 25/09/2025 até às 23h:59min, através da plataforma eletrônica e/ou e – mail: licitacao@quixelo.ce.gov.br. Mais informações na sede da Central de Licitações do Município, sito na Rua São Francisco, nº 10, Centro, pelo telefone (88)3579-1210, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou ainda pelo *e-mail*: licitacao@quixelo.ce.gov.br. Quixelô/CE, 19 de Setembro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:09E99D33

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2025.09.19.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 23 de Setembro de 2025 a partir das 17:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 03 de Outubro de 2025 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 19 de Setembro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:33107D4E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação. A Prefeitura Municipal de Quixelô, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 2025.09.05.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transbordo, translado e destinação/disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Quixelô/CE em aterro sanitário licenciado, incluindo as técnicas e etapas operacionais do equipamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Motivo:** Melhor adequação e retificação do Projeto Básico, tal medida busca evitar vícios que comprometam o caráter competitivo do certame. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho. A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (…). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas em participar do certame. **Fundamentação**: a presente revogação tem fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. **Informações** pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 19 de Setembro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:F82CFFD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2025.05.05.1.1, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2025.05.05.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reformas dos prédios do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.621.583,80 (um milhão seiscentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). **Prazo de Execução:** 08 (oito) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Taiana Guedes e Misac Torquato Gonçalves.

Quixelô/CE, 18 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:003FAB9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0422/2025

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:70E3F34A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0423/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:AB93A6A9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0424/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:874A7F35

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0425/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL RODRIGUES DE MELO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:2DCE527B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0426/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:9A3A6ADB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0427/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:B99DFD15

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0428/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:6A1DE553

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0429/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19/09/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Setembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:E99454B9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0148/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da142ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
65	0848	ANTONIA NATÁLIA DE SOUSA LIMA

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 19 de setembro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:097AAB8E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0149/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, REFERENTE A 143ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia23desetembrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
66	0548	MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	07:30hrs

CARGO: AUXILIARADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
12	0432	MICHELLY DE OLIVEIRA GUIMARAES	07:30hrs

CARGO:ENFERMEIRO (A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
05	0058	MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO	07:40hrs

CARGO:MÉDICO(A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
04	0864	JADE THAYS SALDANHA PEREIRA	07:40hrs

CARGO:VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
05	0512	FRANCISCO JOSE DA SILVA RIBEIRO	07:50hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos19desetembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16C269E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.09.2025-SEMUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.09.2025-SEMUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.17.09.2025-SEMUS. A Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de outubro de 2025 às 09h00min no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o LOCAÇÃO DE 01 (UMA) DIGITALIZADORA DE IMAGEM RADIOLÓGICA (CR – COMPUTED RADIOGRAPHY), COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RAIO-X DA MARCA PHILIPS COMPACTO PLUS 500 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE RUSSAS GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação. Russas/CE, 17 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:337BC233

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20250911.001

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250314/0001-42 - CONTRATO Nº 20250911.001 - ORIGEM: Pregão Nº 001.25.06.2025-SEMED- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: VERDIVITA CARIRI LTDA OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender à alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativas e especificações descritas abaixo. - VALOR TOTAL: R$ 102.933,50 (cento e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: DOTAÇÃO 0801.12.365.1201.2.036 - PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE; 0801.12.365.1201.2.035 - PNAE - Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA; 0801.12.361.1201.2.018 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental; 0801.12.367.1214.2.049 - PNAE - Alimentação Escolar – AEE; 0801.12.366.1201.2.045 - PNAE - Alimentação Escolar – EJA; 0801.12.366.1212.2.048 - Manter as Atividades do Sistema Brasil Alfabetizado; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo ; SUB ELEMENTO: 3.3.90.30.07- Gêneros alimentícios . FONTES DE RECURSOS: 1569000000;1571000000;1552000000;1550000000. - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Educacao
MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:C7C6E0D0

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.06.2024-DIV

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SECRETARIA DE EDUCACÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 025.2/2024 , decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.06.2024-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 12 de Agosto de 2025 até 12 de Agosto de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 12 de Agosto de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ERIDON SOUSA.
Russas/CE, 12 de Agosto de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educacão e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2D252161

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20230922.001, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.18.09.2023 – SETAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20230922.001,** decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.18.09.2023 – SETAS.**
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL O BEM SITUADO NA AVENIDA DOM LINO, N° 1195, CENTRO, RUSSAS/CE, PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DA CASA DO CIDADÃO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento de dispensa de licitação acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **19 de setembro de 2025 até 19 de setembro de 2026.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo na Lei nº 8.425/1991 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 19 de setembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ARI CÉLIO REGES MENDES
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA FRANCIGLEIBE DE ALMEIDA NOGUEIRA
Russas/CE, 19 de setembro de 2025.

ARI CÉLIO REGES MENDES
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:4341AC53

PROCURADORIA
DECRETO Nº 71 - A/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DOS FUNDOS ESPECIAIS E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **SR. SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Russas, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Russas, suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das Empresas Estatais Municipais, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
Seção I
Agente de Contratação

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 6º e 10, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 5º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a

quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 13 deste Decreto.

Seção III
Comissão de contratação

Art. 6º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 10 deste Decreto, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. O agente de contratação, de que trata o art. 4º deste Decreto, presidirá a comissão de contratação.

Art. 7º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 8º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 10 deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 28 deste Decreto.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Pública, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a Designação

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 11. Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção VI
Vedação

Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 13. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Seção VII
Atuação do Agente de Contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 5º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos,

devendo o agente impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§4º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do caput do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção VIII
Atuação da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15 deste Decreto.

Seção IX
Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 14 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 4º e no art. 10, ambos deste Decreto;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 14 deste Decreto;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção X
Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 19 deste Decreto.
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;
VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20 deste Decreto; e
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 20 deste Decreto.

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20 deste Decreto; e
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 20 deste Decreto.

Art. 23. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 21 e 22, ambos deste Decreto, no que couber.

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15 deste Decreto.

Art. 27. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 28. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação ou de licitação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO III
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 30. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto, ao requerer a inclusão de um item no PCA, deverão informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - descrição sucinta do objeto;
V - justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN deverá analisar as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades de que

trata o caput do art. 2º deste Decreto, promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do PCA; e
III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 30 deste Decreto.

Art. 32. Até o dia 1° de agosto do ano de elaboração do PCA, os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 33. Até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN deverá analisar as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto e, se de acordo, aprová-las.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN poderá reprovar a inclusão de itens no PCA ou, se necessário, solicitar adequações, observada a data limite de aprovação definida neste artigo.

Art. 34. Até o dia 15 de setembro do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Parágrafo Único. O relatório do PCA deverá ser disponibilizado, automaticamente após a sua aprovação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 35. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

§1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do PCA, nos seguintes momentos:

I - no período de 01 de outubro a 31 de outubro do ano de elaboração PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§2º As alterações no PCA deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§3º A inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§4º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração PCA.

§5º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN poderá expedir Instrução Normativa para regulamentar o procedimento previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 37. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo Planejamento da Contratação e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, consistindo nas seguintes etapas:

I – Estudos Preliminares;
II – Gerenciamento de riscos; e
III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º A realização dos Estudos Preliminares:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas adesões a atas de registro de preços.

§3º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput.

§4º Podem ser elaborados estudos preliminares comuns para compras e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I
Dos Estudos Preliminares

Art. 38. A descrição da necessidade da contratação será fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP que caracterize o interesse público envolvido.

§1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III – requisitos da contratação;
IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste

artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§3º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar - ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

§4º Nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços, deve ser produzido um Estudo Técnico Preliminar - ETP com base nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD's produzidos por cada órgão ou entidade participante.

Seção II
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 39. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Art. 40. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento mapa de riscos.

Parágrafo Único. O mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos estudos preliminares;
II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Seção III
Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 41. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos.
Art. 42. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV – requisitos da contratação;
V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII – critérios de medição e de pagamento;
VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X – adequação orçamentária;

Art. 43. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 45. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo, nos termos do Capítulo VI deste Decreto.
Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração Pública Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI
DO BEM DE LUXO

Art. 46. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 47. O órgão ou entidade considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 46 deste Decreto:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II -relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 48. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 46 deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 49. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 50. As unidades de contratação dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA de que trata o Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN poderá expedir Instrução Normativa para regulamentar o procedimento previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 52. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 54 deste Decreto.

Art. 53. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 54. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III **-** informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 52 deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 55. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 54 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 54 deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 56. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 54 deste Decreto.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 54 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 57. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I
Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 58. A Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, ferramenta informatizada para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, visando à contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Seção II
Hipóteses de uso

Art. 59. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 60. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no art. 59 deste Decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção III
Instrução

Art. 61. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico;
II - estimativa de despesa, nos termos do art. 52 e seguintes deste Decreto;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e
VI - autorização da autoridade competente.
§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 59 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Seção IV
Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 62. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto deverão inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 60 deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em sendo realizada a dispensa de licitação na forma eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção V
Divulgação

Art. 63. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Seção VI
Fornecedor

Art. 64. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Seção VII
Abertura e Julgamento

Art. 65. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, sendo verificada, pelo órgão ou entidade, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 66. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 67. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 66 deste Decreto.

Art. 68. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada e, se necessário, documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VIII
Habilitação

Art. 69. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A relação dos documentos de habilitação estará disponível no Aviso de Contratação Direta e deverá ser inserida na ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação.

§2º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio da ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio da ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação.

Art. 70. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 69 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção IX
Procedimento fracassado ou deserto

Art. 71. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção X
Adjudicação e homologação

Art. 72. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção XI
Aplicação

Art. 73. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Seção XII
Orientações gerais

Art. 74. Os horários estabelecidos na divulgação do observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de

tempo e registro na ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação.

Art. 75. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 76. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na ferramenta informatizada adotada para a realização de dispensa de licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO IX
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA

Art. 77. Fica facultado o uso da dispensa de licitação, na forma simplificada, na hipótese de contratação de bens e serviços, no limite de até 1/4 (um quarto) do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite previsto no caput, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Quando não utilizada a dispensa de licitação, na forma simplificada, o procedimento será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;
II - estimativa de despesa, nos termos do art. 52 e seguintes deste Decreto;
III – comprovação de que o contratado apresentou proposta com valor igual ou inferior à estimativa de despesa;
IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, somente sendo exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
V - autorização da autoridade competente.

§4º O ato que autoriza a contratação direta nos termos deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

§5º Quando utilizada a dispensa de licitação, na forma simplificada, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, na forma no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 78. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação na forma do art. 17, inciso IV, deste Decreto.

Art. 79. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 80. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 81. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 82. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 83. O interessado deverá apresentar preferencialmente por meio eletrônico a documentação para avaliação pela comissão de contratação.

Art. 84. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros; e
III - em mercados fluidos.

Subseção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 85. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 86. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos, preferencialmente, por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá

reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou de licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 87. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la preferencialmente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 86 deste Decreto.
§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 86 deste Decreto.

Art. 88. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 89. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 90. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 91. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 92. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 93. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 92 deste Decreto.

Subseção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 94. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos

envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 95. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII
Da Contratação
Art. 96. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 97. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 98. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 99. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 100. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 101. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 102. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 103. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 104. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 105. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
Subseção VIII
Do Pagamento

Art. 106. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Subseção IX
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 107. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere este parágrafo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação ou licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e este Decreto.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos; e
V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção X
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 108. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no art. 107 deste Decreto.

Subseção XI
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 109. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no Termo de Referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§8º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, os interessados poderão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10. Após a data a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à comissão de contratação a documentação exigida na forma do art. 85 deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela comissão de contratação ou de licitação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

§16. A critério da comissão de contratação ou de licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 86 deste Decreto.

§18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção XII
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 110. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II
Da pré-qualificação

Art. 112. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 113. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 114. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 115. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;
II - publicação de extrato em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 116. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 117. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 118. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 119. Os órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 120. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 121. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio da comissão de contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 122. O Termo de Referência e edital deverão ser publicados Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Parágrafo único. O Termo de Referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 123. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 124. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 125. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração Pública perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 126. A autorização deverá ser publicada no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 127. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 128. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 129. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 130. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 131. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 132. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 133. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação ou de licitação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 134. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 135. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 136. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo envolvidos em sua elaboração;
II - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 137. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 138. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços – SRP

Art. 139. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritas no art. 2º, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá ser participante ou aderente ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.

Art. 140. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 141. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços será o órgão ou entidade que elaborar o Documento de Formalização de Demanda – DFD ou documento equivalente.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 142. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 146, caput e §1º, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 143. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

§3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 144. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - registrar no eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências.

Subseção III
Da Licitação

Art. 145. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 146. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas técnicas idôneas de formação de preço estabelecidas neste Decreto.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 147. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§5º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º As aquisições a que se referem o §5º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 161 deste Decreto.

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 148. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos Diários Oficiais e no Jornal Diário de Grande Circulação, na forma da legislação municipal, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, renovando-se o saldo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere este parágrafo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 155, no inciso III do art. 156, e no art. 160, todos deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere este parágrafo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 149. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 150. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 151. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 152. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 153. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 154. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 155. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 156. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 157. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 158. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 159. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 160. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 161. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 162. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 163. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 164. É permitido aos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, na forma do art. 86, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V
Do Remanejamento das Quantidades

Art. 165. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 164 deste Decreto.

§3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§4º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Seção VI
Do Registro Cadastral

Art. 166. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 167. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 168. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 166 deste Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 169. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 170. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 171. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos com valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 172. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto em instrução normativa que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 174. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 175. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da legislação anterior a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 176. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 2º deste Decreto ficam obrigados a adotar este Decreto a partir da sua entrada em vigor.

Art. 177. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 178. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto, especialmente, as contidas no Decreto Municipal nº 13/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas-CE, em 09 de setembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:5EDAE220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 243/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Resolve designar os membros abaixo para recompor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Saboeiro/CE conforme Ata Nº 02/2025, Reunião Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025, do Decreto n°35/2025.

PRESIDENTE: Antonia Valdenark Vieira dos Santos
CPF: 096.253.847-74
RG: 09625384774
VICE PRESIDENTE: Francisco Fernandes de Alencar
CPF: 805.763.545-20
RG:06993660 97

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE:
Titular: Eloá Silva Diogenes Lima
CPF: 244.422.593-72
RG: 20076712600
Suplente: Virna Cardoso de Brito
CPF: 032.464.133-80
RG: 2020077385-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: Antonia Ludermar Martins
CPF: 559.279.433-00
RG: 8069023
Suplente: Maria Ruth de Oliveira da Silva
CPF: 603.386.173-61
RG: 20078840419

SECRETARIA DE AGRICULTURA:
Titular: José Fernandes Bezerra Neto
CPF: 016.228.753-46
RG: 2001097063273
Suplente: Antônio Rafael de Lima
CPF: 143.230.188-86
RG: 27.538.106-7

SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Cristiane Araujo Vieira Alves
CPF: 743.300.633-87
RG: 80801
Suplente: Antonia Karine Alves de Moura
CPF: 610.277.293-80
RG: 61027729380

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO FLAMENGO:
Titular: José Mozer dos Santos Viana
CPF: 597.923.611-20
RG: 2007029049634
Suplente: Antônio Derlei Nogueira
CPF:011.191.438-88
RG: 2008311776-2

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E AGRICULTORES DO DISTRITO SÃO JOSÉ E VIZINHANÇA:
Luiz Alberico Neris dos Santos
CPF: 044.431.563-21
RG: 2001097066876
Suplente: Antonia Mariza Neris dos Santos Brito
CPF: 465.626.993-04
RG: 2007427591-1

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABOEIRO:
Titular: Raimundo Vidal
CPF:027.530.913-40
RG: 2004098127440
Suplente: Maria Rosa da Costa
CPF: 716.382.373-87
RG: 716.382.373-87

FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ:
Titular: Samires Pereira de Sousa
CPF: 166.925.677-42
RG: 16692567742
Suplente: Antonia Valdenark Vieira dos Santos
CPF: 096.253.847-74
RG: 09625384774

PASTORAL DA CRIANÇA:
Titular: Mariany Gonçalves Luciano
CPF: 610.281.643-94
RG: 20081497690
Suplente: Francisca Luciana de Alencar Brito
CPF: 048.326.943-32
RG: 2004098126400

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DE BETEL E SÍTIOS VIZINHOS:
Titular: Ivan Cezario de Oliveira
CPF: 279.878.198-16
RG: 2001029124009
Suplente: Antônia Lucia Cardoso Plácido de Oliveira
CPF: 96227610363
RG:2007113190-0

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RURÍCOLAS DA COMUNIDADE DO MUCAMBIM:
Titular: Francisco Fernandes de Alencar
CPF: 805.763.545-20
RG:06993660 97
Suplente: Francisca Francilene Gregório do Carmo
CPF: 799.227.643-00
RG: 2020916615

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CRUZETA:
Titular: Francisco Julio Lima de Sousa
CPF: 015.021.223-24
RG: 2004015026020-2
Suplente: Kauan Neris Felix
CPF: 113.025.093-54
RG: 2021150580-8

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D75F84FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para desempenho de mandato classista, no caso junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, SABOEIRO, AIUABA E ARNEIROZ (SINTSEPANSA)**, aos servidores abaixo:

1-JOSÉ ILTEMAR MARTINS, matrícula nº 162, Presidente;
2-MESSIAS RAMUALDO DE BRITO, matrícula nº 85, Secretário de Formação e Políticas Sociais;
3-ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 146 Secretário de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O período da licença de que trata o art. 1º é de **22/07/2025 a 21/07/2029**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:1EE41BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração à servidora **IVANISE MARIA DA SILVA BEZERRA**, cargo de cozinheira, matrícula nº 1769, lotada na Secretaria da Educação, no período de **01 de setembro de 2025 a 30 de agosto de 2027**, nos termos do art. 100, da Lei Municipal nº 014/1997, conforme consta do Processo nº 3.022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 18 de setembro de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:880B6993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração ao servidor **JOSÉ LAURO DE BRITO NETO**, cargo de digitador, matrícula nº 1905, lotado na Secretaria da Assistência Social, no período de **01 de setembro de 2025 a 30 de agosto de 2027**, nos termos do art. 100, da Lei Municipal nº 014/1997, conforme consta do Processo nº 2.080/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 18 de setembro de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8A066F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS Nº 246/2025

PORTARIA Nº 246/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração a servidora **MARIA FABIANA DE PAULA LIMA**, cargo de enfermeira, matrícula nº 338, lotada na Secretaria da Saúde, no período de **01 de abril 2025 a 01 de maio de 2027**, nos termos do art. 100, da Lei Municipal nº 014/1997, conforme consta do Processo nº 4.182/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 18 de setembro de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8A0D5495

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – O município de SABOEIRO, através do Secretário de Administração e Planejamento, integrante do processo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/21 comunica aos interessados a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE SABOEIRO, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o

prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida nos mesmos meios de publicações em que foi divulgado o edital supra. SABOEIRO - CE, 19 de setembro de 2025 –

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A643111A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – O município de SABOEIRO, através do Secretário de Administração e Planejamento, integrante do processo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/21 comunica aos interessados a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº SRP 05.26.01/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida nos mesmos meios de publicações em que foi divulgado o edital supra. SABOEIRO - CE, 19 de setembro de 2025 –

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:3BC768A2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará as 11:00h, do dia 13 de JANEIRO de 2025, no endereço Rua Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil, os procedimentos para à Dispensa de Licitação nº 0601.01SEDUC/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DESTINADO A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: supracitado e nos endereços eletrônicos: licitacaosaboeiro6@gmail.com ou https://www.saboeiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php?id=7 .

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:82D97345

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público que realizará as 10:00h, do dia 13 de JANEIRO de 2025, no endereço Rua Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil, os procedimentos para à Dispensa de Licitação nº 0601.01INFRA/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DESTINADO A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SABOEIRO-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: supracitado e nos endereços eletrônicos: licitacaosaboeiro6@gmail.com ou https://www.saboeiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php?id=7 .

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:36F2E7B0

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, torna público que realizará as 10:00h, do dia 13 de JANEIRO de 2025, no endereço Rua Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil, os procedimentos para à Dispensa de Licitação nº 0601.01SESA/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DESTINADO A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: supracitado e nos endereços eletrônicos: licitacaosaboeiro6@gmail.com ou https://www.saboeiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php?id=7 .

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:26A8AB89

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE, torna público que realizará as 14:00h, do dia 13 de JANEIRO de 2025, no endereço Rua Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil, os procedimentos para à Dispensa de Licitação nº 0601.01SASTJ/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DESTINADO A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE DE SABOEIRO-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: supracitado e nos endereços eletrônicos: licitacaosaboeiro6@gmail.com ou https://www.saboeiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php?id=7 .

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9E5A4637

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.07.04.02-CE
Concorrência Eletrônica N° 3007.01/2025-CE

No uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, o Sr. MANOEL FILHO RIBEIRO, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica N° 3007.01/2025-CE. RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA EST. VICINAL QUE LIGA A SEDE AO SÍTIO SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 949247/2023 - PT Nº. 1090266-82. Situação: ADJUDICADO em 16/09/2025. Adjudicado para TOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 08.612.407/0001-81, pelo valor de R$ 497.895,23.

MANOEL FILHO RIBEIRO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:DBB3CABD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, o Sr. MANOEL FILHO RIBEIRO, **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica N° 3007.01/2025-CE. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA EST. VICINAL QUE LIGA A SEDE AO SÍTIO SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 949247/2023 - PT Nº. 1090266-82. Situação: HOMOLOGADO em 16/09/2025. Homologado para: TOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 08.612.407/0001-81, pelo valor de R$ 497.895,23.

MANOEL FILHO RIBEIRO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:D3A3831A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1709001/2025 DO 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **VALERIA NUNES DOS SANTOS,** portador do CPF nº 055. ***.683-**, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE GOVERNO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 31 de agosto de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 17 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:8069E4C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1909001/2025 DO 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO a nomeação e exoneração do cargo em comissão decorrem de ato discricionário da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA,** portador do CPF nº 048. ***.993-**, devidamente inscrita na OAB/CE nº 35332 para o Cargo Comissionado de **PROCURADOR (A) ADJUNTO (A),** parte integrante da **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO,** criado na forma da **Lei Municipal 704 de 01 de abril de 2013**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01 de setembro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:590A635A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1909002/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a servidora **ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 048. ***.993-**, parte integrante da Procuradoria do Município, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/**GTR – COM 2**, conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 19 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:EC105522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1909003/2025 DO 19 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidor **DEOCRECIANO GOMES COSTA LIMA,** portador do CPF nº ***.965. ***-90, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL** matrícula n° 2121, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B63E17A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1909004/2025 DO 19 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de outubro à 30 de outubro de 2025,** a servidor **ANTONIO GONCALVES DE ALENCAR,** portador do CPF nº ***.718. ***-34, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL** matrícula n° 1935, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:CA7291D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

INOVA TABULEIRO S.A
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – INOVA TABULEIRO S.A. – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002.08/2025- PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONCRETO/GRANÍTICO: MEIO-FIO, PARALELEPÍPEDO E BLOQUETE/INTERTRAVADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE OBRAS E SERVIÇOS DA INOVA TABULEIRO S.A. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. A PREGOEIRA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 02.10.2025 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/Login "Acesso Identificado no link – acesso público" e https://inovatabuleiro.com.br/.

Tabuleiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2025.

SUZANY DARA MAIA SILVEIRA
Pregoeira
Portaria N° 011/2025

Publicado por:
Suzany Dara Maia Silveira
Código Identificador:0AE23980

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 836/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto Municipal Nº 040/2024, de 19 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, representando os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social
- FRANCISCA FLÁVIA DE OLIVEIRA
- FABRÍCIA VIANA GONDIM

Programa Bolsa Família
- KÍZIA ALANA MOREIRA CHAVES

Cadastro Único
- RAIMUNDA CHAVES MOURA

Secretaria Municipal de Saúde
- LYNERAYLLY YANA MAIA

Secretaria Municipal de Educação Básica
- HILKIA MAGALHÃES CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura
- RONALD MOREIRA DE VASCONCELOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- VERIDIANA FERNANDES MENDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A8BE95E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2025.09.16-0001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.09.16-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saude e a empresa F MEIDEIROS SILVA CLINICA ONDOTOLIGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.322.361/0001-58. **Objeto:** Contração de serviços especilizados para confcção de próteses dentárias, incluindo o material, destinados a manutenção dos servios de saúde bucal, junto a secretarias municipal de saúde de Tarrafas-CE., conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 318.900,00 (trezentos e dezoito mil novecentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Franklin Medeiros Silva.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:ED000573

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.09.18.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Umari/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica https://licitamaisbrasil.com.bro certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2025.09.18.1,cujo objeto é acontratação de serviços a serem prestados na requalificação de estradas em revestimento primária nas localidades do sitio Ubaeira de Cima, Ubaeira dos Chagas, Sitio Altos, Lagoa Tapada e BR 116 a Barrocas, localizados no Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 025/CIDADES/2025 e MAPP n. 6041, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades.Início de recebimento das propostas: a partir de23/09/2025 às 9h00min. Abertura das propostas:08/10/2025 às 9h00min. Início da sessão de disputa de preços:08/10/2025 às 9h30min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://licitamaisbrasil.com.br, https://www.pncp.gov.br e https://www.umari.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail umari20252028@gmail.com. Umari/CE, 18 de setembro de 2025.

CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:AE6A74DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2025 DA SELEÇÃO Nº. 002/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos considerados Aptos no **Processo de Seleção Simplificado nº 002/2025**, conforme **ANEXO I**, de acordo com o Edital nº 002/2025 a fim de formar Cadastro Reserva para Provimento de Funções, em virtude de carências temporárias no serviço público no Município de Várzea Alegre, Ceará, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na sede da referida Secretaria, situada na Rua Maria Vitória nº 32, Centro, no dia **22 de setembro de 2025**, **no horário de 8h às 14h**, a fim de dar prosseguimento à formalização contratual.
Os candidatos convocados deverão apresentar as seguintes documentações:
Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
Cópia da CTPS, constando o número do PIS/PASEP;
Cópia do Diploma/Certificado que comprove a formação mínima exigida para a função à qual concorreu;
Cópia do comprovante de residência atualizado;
Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública;
Declaração de bens;
Declaração de quitação com a justiça eleitoral;
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
Outros documentos exigidos no ato da convocação.
Caso o(a) candidato(a) convocado(a) não possa assumir a vaga ou deixe de responder à convocação, deverá apresentar, no prazo de 48 horas a partir da publicação deste aviso, um termo de desistência ou uma solicitação de reclassificação, conforme o item 9.3 do Edital nº 002/2025.
Ressalta-se que o não comparecimento na data e horário estabelecidos no presente Edital de Convocação, resultará na eliminação automática do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, conforme as diretrizes do Edital.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Várzea Alegre, Ceará, em 19 de setembro de 2025

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025

ANEXO I

FUNÇÃO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica Creche/Infantil ao 5º ano	A designar	Raimunda Rosângela Sousa Lima
		Alana Fernandes de Almeida
		Maria Ivone da Silva

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:5FCA9ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JOSEFA CAROL DUARTE DA SILVA**, inscrita sob o RG n.º ****393258-* - SSP/CE e CPF n.º ***.394.603-**, do cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Atividades Escolares, símbolo DAS-12, da Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 19 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:C35A0EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 796, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Educação, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **JOSEFA CAROL DUARTE DA SILVA**, inscrita sob o RG n.º ****393258-* - SSP/CE e CPF n.º ***.394.603-**, no cargo de Coordenador Geral Escolar, símbolo CDS-12, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 19 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:6EF8321D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PAR – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – 2025

Extrato de Publicação do PAR – Plano de Aplicação dos Recursos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc – 2025

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Barbalha – CE, torna público o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Dados do Plano de Ação nº 30882120250002-025873. A destinação dos recursos no Município de Barbalha foi definida por meio de escuta pública e deliberação junto ao Conselho Municipal de Cultura, com participação de agentes culturais, associações e entidades culturais locais.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO - PNAB CICLO 2							
Eixo	**Ação**	**Atividade**	**Valor Estimado (R$)**	**Forma de Execução**	**Produto/Entrega**	**Quantidade**	**Áreas Periféricas / PCTs**
Eixo 1 – Fomento Cultural	Escolas de Samba e Blocos	Apoio a escolas e blocos	63.393,19	Edital	Apoio financeiro	4 escolas/15 blocos	Sim
	Festivais Multilinguagens	Apoio a festivais de Teatro, Dança, Cinema, Música, economia criativa, áudio visual	70.000,00	Edital	Apoio a festivais	6	Parcial
	Cultura Negra e Periférica	Ações afirmativas em territórios periféricos	20.000,00	Edital	Apoios para ações artístico-culturais	5	Sim
	Performance, Contação, Literatura, cultura digital Gastronomia, Arte Circense	Ações diversas em linguagens híbridas	50.000,00	Edital	Apoios diversos	20	Sim
	Quadrilhas Juninas	Apoio a grupos locais de quadrilha tradicional	50.000,00	Edital	Apoio financeiro	9	Sim
	Grupos musicais	manutenção de grupos musicais	15.000,00	Edital	Apoio financeiro	3	Parcial
Subtotal Eixo 1			**268.393,19**				
Eixo 2 – Cultura Viva	Pontos de Cultura	Apoio a Pontos certificados	100.000,00	Edital	Apoio financeiro direto	4	Sim
	Mestres da Cultura Popular	Prêmio a mestres locais	40.000,00	Edital	10 prêmios de R$ 4 mil	10	Sim
Subtotal Eixo 2			**135.000,00**				
Eixo 3 – Obras e Aquisições	Aquisição de equipamentos de som e luz	Equipar o cineteatro	125.000,00	Execução Direta	Aquisição e instalação	1 unidade	Não
Subtotal Eixo 3			**125.000,00**				
Eixo 4 – Formação e Capacitação	Elaboração de Projetos	Oficinas para artistas e produtores	4.000,00	Execução Direta	02 oficinas formativas	2	Sim
	Prestação de contas de projeto cultural	Oficinas para artistas e produtores	2.000,00	Execução Direta	01 oficina formativa	1	sim
	Acessibilidade Cultural	Oficinas sobre uso tecnologias assistivas na cultura	2.300,00	Execução Direta	Oficinas com intérprete	2	Sim
Subtotal Eixo 4			**8.300,00**				
Eixo 5 – Custeio Operacional	Assessoria Técnica	Execução e prestação de contas	20.000,00	Execução Direta	Contratação de assessoria	1 equipe	-
Subtotal Eixo 5			**20.000,00**				
Valor total:			**556.393,19**				

O valor total do plano, estabelecido conforme dotação orçamentária vigente, é de R$ **556.393,19** (Quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos) referente ao Ciclo 2 da PNAB.

Barbalha/CE, 18 de setembro de 2025.

HOOSEVELT AMMISON RAMALHO DIAS
Secretário de Cultura
Portaria nº 09.01.013/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:88E12B9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 303/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA LEI Nº 021, DE 20 DE MAIO DE 2010, PARA REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica reduzido de trinta para oito a quantidade dos cargos de provimento em comissão de Chefes Administrativos de Unidades Escolares previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 123, de 06 de janeiro de 2005.

Art. 2º A Lei Complementar nº 127, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 12, inciso I, item 6, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**.....

I – **ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**:
.....
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.1. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
6.2. SUBSECRETARIA
6.3. ASSESSORIA JURÍDICA
6.4. COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
6.4.1. SETOR DE TRANSPORTE
6.5. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
6.5.1. SETORES DA MERENDA ESCOLAR
6.6. DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DE FORMAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
6.6.1. NÚCLEO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
6.6.2. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
6.6.3. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
6.6.4. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
6.6.5. ARTICULAÇÕES DO TEMPO INTEGRAL
6.7. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
6.7.1. SETOR DE BIBLIOTECA
6.7.2. SETORES DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
6.7.3. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO
6.7.4. SETORES DE MANUTENÇÃO PREDIAL
6.7.5. SETORES DE LIMPEZA
6.8. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"

II – O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.4 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE***
***Art. 31**. À Coordenadoria de Transporte compete: providenciar as condições necessárias à correta e adequada utilização dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, notadamente voltadas para o cumprimento do Programa de Transporte Escolar; fiscalizar a prestação de serviços por dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, principal dos destinados ao transporte de escolares, garantindo o conforto e a segurança dos alunos; informar a Secretaria Municipal de Educação de possíveis irregularidades e aplicar as punições cabíveis; supervisionar os veículos periodicamente; assegurar as condições de trafegabilidade dos veículos de acordo com a legislação vigente; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transporte, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

III – Fica acrescido o artigo 31-A, com a seguinte redação:

*"**6.4.1 – SETOR DE TRANSPORTE***
***Art. 31-A**. Ao Setor de Transporte compete: assistir ao Diretor do Departamento de Transporte em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação; realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Educação; coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transporte, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

IV – Fica acrescido o artigo 32-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-A**. Aos Setores da Merenda Escolar compete: planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações relacionadas à alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; assegurar a aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de gêneros alimentícios destinados às unidades escolares da rede municipal; garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições servidas aos alunos; promover a articulação com nutricionistas e demais profissionais responsáveis pela elaboração dos cardápios escolares; zelar pela correta aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, observando a legislação vigente; orientar e supervisionar as equipes de merendeiras e demais colaboradores envolvidos no preparo da alimentação escolar; elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do setor e propor melhorias para o atendimento aos estudantes; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*

***Parágrafo único** – Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor da Merenda Escolar, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

V – Fica acrescido o artigo 32-B, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-B**. Aos Departamento de Acompanhamento Pedagógico e de Formação em Tempo Integral compete: planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal; promover o acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, sugerindo ajustes e inovações; Desenvolver e implementar programas de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação; orientar as escolas na organização curricular e metodológica da Educação em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais; articular parcerias e projetos que fortaleçam a jornada ampliada e o protagonismo dos estudantes; monitorar indicadores educacionais, propondo ações para a elevação da qualidade do ensino; elaborar relatórios, estudos e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento Pedagógico e de Formação em Tempo Integral, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

VI – Fica acrescido o artigo 32-C, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-C**. Ao Núcleo de Assuntos Educacionais compete: coordenar e acompanhar a execução das ações pedagógicas e administrativas relacionadas às unidades escolares da rede municipal; articular a implementação de projetos e programas educacionais em parceria com órgãos governamentais e instituições da sociedade civil; promover a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo a gestão democrática e participativa; acompanhar e avaliar indicadores de desempenho educacional, propondo medidas de melhoria da qualidade do ensino; elaborar relatórios, pareceres e estudos técnicos que subsidiem as decisões da Secretaria Municipal de Educação de Carius; apoiar gestores e professores na execução de práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares municipais, estaduais e nacionais; desenvolver ações que favoreçam o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem em todas as etapas da educação básica nas etapas de ensino da rede; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Assunto Educacionais, com a seguintes a seguinte remuneração:*

VENCIMENTO	***REPRESENTAÇÃO***
R$ 1.539,26	*R$ 100,00"*

VII – Fica acrescido o artigo 32-D, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-D**. Ao Núcleo de Educação Infantil compete: planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas de educação infantil no município; articular ações pedagógicas junto às creches e pré-escolas; acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na educação infantil; promover a formação continuada dos profissionais da área; avaliar e propor melhorias nos serviços educacionais destinados à primeira infância; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Educação Infantil, com a seguintes a seguinte remuneração:*

VENCIMENTO	***REPRESENTAÇÃO***
R$ 1.539,26	*R$ 100,00"*

VIII – Fica acrescido o artigo 32-E, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-E**. Ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos compete: planejar e acompanhar políticas voltadas à EJA; orientar e avaliar práticas pedagógicas; promover ações de permanência dos estudantes; articular integração com programas de formação profissional; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, com a seguintes a seguinte remuneração:*

VENCIMENTO	***REPRESENTAÇÃO***
R$ 1.539,26	*R$ 100,00"*

IX – Fica acrescido o artigo 32-F, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-F**. Ao Núcleo de Educação Especial compete: coordenar políticas e programas voltados à inclusão e ao atendimento educacional especializado; orientar gestores e professores; acompanhar profissionais de apoio; monitorar diretrizes da educação inclusiva; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Educação Especial, com a seguintes a seguinte remuneração:*

VENCIMENTO	***REPRESENTAÇÃO***
R$ 1.539,26	*R$ 100,00"*

X – Fica acrescido o artigo 32-G, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-G**. Às Articulações do Tempo Integral compete: acompanhar e apoiar a implementação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do município; articular as práticas pedagógicas e extracurriculares com base nas diretrizes da BNCC e no Projeto Político-Pedagógico das escolas; orientar gestores, coordenadores e professores quanto à organização da jornada ampliada e das atividades integradoras; fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos no contraturno escolar; monitorar indicadores de participação e aprendizagem dos estudantes atendidos pela Educação em Tempo Integral; propor estratégias para garantir a permanência e o sucesso escolar dos alunos na jornada ampliada; elaborar relatórios e avaliações periódicas sobre o andamento e os resultados das ações do Tempo Integral; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*

Parágrafo único *– Ficam criados dezesseis cargos de provimento em comissão de Articulador do Tempo Integral, com a seguintes a seguinte remuneração:*

VENCIMENTO	*REPRESENTAÇÃO*
R$ 1.539,26	*R$ 500,00"*

XI – Fica acrescido o artigo 32-H, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-H**. Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete: planejar, coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a execução orçamentária e financeira, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos; gerir processos de compras, contratos, convênios e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente; organizar e controlar o patrimônio, materiais, equipamentos e serviços gerais da Secretaria; supervisionar os serviços de protocolo, arquivo e apoio administrativo; apoiar as unidades escolares no que se refere a questões administrativas e financeiras; elaborar relatórios de gestão administrativa e financeira, subsidiando a tomada de decisões do Secretário Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

XII – Fica acrescido o artigo 32-I, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-I**. Aos Setores de Manutenção Predial compete: planejar, coordenar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal; zelar pela conservação das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de equipamentos das escolas e da sede da Secretaria de Educação; acompanhar a execução de obras e reparos realizados por empresas contratadas, garantindo a qualidade dos serviços; realizar inspeções periódicas para identificar necessidades de reparos e melhorias na infraestrutura escolar; apoiar gestores escolares na solicitação e priorização de demandas de manutenção; controlar o uso de materiais, ferramentas e recursos destinados à manutenção; elaborar relatórios técnicos sobre as condições prediais e propor medidas de adequação e modernização da rede física escolar; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção Predial, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

XIII – Fica acrescido o artigo 32-J, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-J**. Aos Setores de Limpeza compete: planejar e organizar as atividades de higienização, conservação e limpeza nas unidades escolares e demais dependências da Secretaria Municipal de Educação;*
zelar pela adequada utilização de materiais de limpeza, garantindo eficiência e economicidade; assegurar a manutenção de condições de higiene e salubridade nos ambientes escolares, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar; controlar o estoque e a distribuição de produtos de limpeza e higienização; apoiar gestores escolares na definição de rotinas e prioridades de limpeza; acompanhar a execução dos serviços quando realizados por empresas terceirizadas, garantindo o cumprimento dos contratos; elaborar relatórios periódicos sobre as condições de higiene das unidades escolares e propor melhorias; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.
***Parágrafo único** – Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor de Limpeza, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

XIV – Fica acrescido o artigo 32-K, com a seguinte redação:

*"**Art. 32-K**. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete: planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática e tecnologia da informação; implementar soluções digitais; garantir suporte técnico às escolas e setores da Secretaria; promover formação em tecnologia educacional e auxiliar na implementação da BNCC da Computação; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.*
***Parágrafo único** – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, com remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 06 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações e reajustes."*

XV – O Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ANEXO VII***
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretaria de Educação (SEDUC)

Subsecretaria Conselho Municipal de Educação – CME

Coordenação de Transporte Assessor Jurídico

Setor de Transporte Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar

Departamento de Tecnologia da Informação Setores da Merenda Escolar

Departamento Administrativo e Financeiro Departamento de Acompanhamento Pedagógice de Formação em Tempo Integral

Setor de Estatística Setor de Biblioteca Núcleo de Assuntos Educacionais Núcleo de Educação Infantil

Setores Administrativos de Unidade Escolar Setor de Administração
e Controle Interno Núcleo de Educação de
jovens e Adultos Núcleo de Educação Especial

Setores de Manutenção Predial Setores de Limpeza Articulaçõe do Tempo Integral

Art. 3º. O Anexo VI da Lei Municipal nº 021, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI, a que se refere o Art. 9º da Lei nº 021/2010, de 20 de maio de 2010

Estrutura Nominal dos Cargos de Provimento Comissionado

Categoria funcional	*Cargo Comissionado*	*Qtde.*	*Remuneração*		*Atribuições*
			Vencimento	*Representação*	
Cargos de Provimento em Comissão	*Diretor Escolar*	*15*	*R$ 4.555,80 para o servidor comissionado puro ou o valor do salário base correspondente ao cargo de carreira para os servidores efetivos*	*25% do vencimento*	***Gestão Pedagógica e Administrativa:*** *planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; Garantir a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e das diretrizes curriculares municipais, estaduais e nacionais; organizar o calendário escolar, horários de aula, atividades complementares e eventos da escola; coordenar o uso do espaço físico e dos recursos pedagógicos disponíveis para cada etapa e modalidade de ensino.* ***Gestão da Educação Infantil:*** *assegurar a implementação das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças; garantir a execução da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Educação Infantil; promover ações que respeitem o brincar como eixo central da aprendizagem; acompanhar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil; estimular a integração família-escola, fortalecendo vínculos e acompanhamento do desenvolvimento infantil.* ***Gestão do Ensino Fundamental:*** *coordenar a implementação de metodologias de ensino e estratégias de aprendizagem adequadas às diferentes séries e níveis de desenvolvimento; acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e propor estratégias de reforço e recuperação; garantir o cumprimento das normas e indicadores educacionais do município; promover a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e projetos interdisciplinares; estimular práticas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, alinhadas ao processo de ensino-aprendizagem.* ***Gestão de Modalidades Diversas (EJA, Educação Especial, Tempo Integral):*** *coordenar ações específicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo acesso, permanência e sucesso dos estudantes; supervisionar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas para alunos da Educação Especial; garantir a organização e execução do tempo integral, articulando atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas; promover a integração entre modalidades, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a oportunidades educativas equivalentes; acompanhar relatórios e indicadores específicos das modalidades, propondo ajustes e melhorias nos programas.* ***Gestão de Pessoas e Relacionamento:*** *coordenar e orientar professores, auxiliares e demais funcionários da escola; promover a formação continuada e avaliação do desempenho da equipe escolar; incentivar a participação da comunidade, Conselho Escolar, pais e responsáveis nas decisões e atividades da unidade; mediar conflitos e garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo e saudável.* ***Gestão de Recursos e Infraestrutura:*** *zelar pelo patrimônio escolar, equipamentos e materiais pedagógicos; controlar a utilização de recursos financeiros e materiais, incluindo recursos do PDDE e de programas federais e estaduais; garantir manutenção, limpeza e conservação das instalações físicas da escola; elaborar relatórios periódicos sobre a gestão administrativa e pedagógica da unidade.*
	Coordenador Pedagógico	*24*	*R$ 4.555,80 para o servidor comissionado puro ou o valor do salário base correspondente ao cargo de carreira para os servidores efetivos*	*15% do vencimento*	***Planejamento e Acompanhamento Pedagógico:*** *elaborar, implementar e acompanhar o plano pedagógico da unidade escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP); apoiar os professores na organização das práticas pedagógicas, sequências didáticas e estratégias de ensino-aprendizagem; promover a análise e o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, identificando necessidades de intervenção pedagógica; acompanhar o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais, adaptando-as às especificidades da unidade escolar.* ***Coordenação da Educação Infantil:*** *orientar professores e auxiliares na implementação de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças; acompanhar e avaliar atividades lúdicas, projetos e experiências de aprendizagem, garantindo o respeito ao brincar e à exploração do ambiente; propor estratégias de interação entre família e escola, fortalecendo vínculos e acompanhamento do desenvolvimento infantil; promover a formação continuada e atualização pedagógica da equipe da Educação Infantil.* ***Coordenação do Ensino Fundamental:*** *apoiar professores na construção de metodologias de ensino adequadas às séries e níveis de aprendizagem; articular ações de reforço, recuperação e acompanhamento individualizado dos estudantes; implementar estratégias de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para acompanhamento da aprendizagem; fomentar projetos interdisciplinares e atividades complementares, integrando diferentes áreas do conhecimento; analisar indicadores educacionais e propor melhorias pedagógicas.* ***Coordenação de Modalidades Diversas (EJA, Educação Especial, Tempo Integral):*** *apoiar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na organização de conteúdos, metodologias e acompanhamento dos estudantes; orientar e acompanhar a execução de práticas pedagógicas inclusivas na Educação Especial, garantindo atendimento especializado; supervisionar e coordenar as atividades de tempo integral, promovendo articulação entre ensino formal, atividades culturais, esportivas e socioeducativas; desenvolver estratégias para integração entre modalidades e garantir acesso igualitário às oportunidades educacionais;elaborar relatórios sobre desempenho e participação dos estudantes em cada modalidade, sugerindo ajustes pedagógicos.* ***Formação e Desenvolvimento de Professores:*** *planejar e executar ações de formação continuada e capacitação pedagógica da equipe escolar; orientar e apoiar professores na prática docente, promovendo inovação e uso de recursos didáticos diversificados; fomentar a reflexão pedagógica coletiva, reuniões pedagógicas e estudos de casos; acompanhar e orientar novos professores e estagiários em suas atividades.* ***Gestão e Comunicação Escolar:*** *colaborar com a direção escolar na organização do cotidiano pedagógico; articular a comunicação entre professores, direção, famílias e comunidade escolar; participar da elaboração de relatórios de acompanhamento pedagógico e avaliações institucionais; apoiar o Conselho Escolar e demais instâncias participativas no acompanhamento da qualidade do ensino.*
	Formador Pedagógico	*24*	*R$ 4.555,80 para o servidor comissionado puro ou o valor do salário base correspondente ao cargo de carreira para os servidores efetivos*	*20% do vencimento*	*Planejar, coordenar e executar ações de formação continuada para os professores da rede municipal; acompanhar e orientar práticas pedagógicas, promovendo a melhoria da qualidade do ensino; analisar dados educacionais para subsidiar intervenções pedagógicas;* *promover estudos, oficinas, seminários e grupos de trabalho com foco na prática docente; articular-se com gestores escolares e demais profissionais da educação para garantir a efetividade das ações formativas; elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre os processos de formação e acompanhamento.* ***Atribuições específicas do Formador da Educação Infantil:*** *promover formações voltadas ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos; orientar práticas pedagógicas que respeitem os direitos de aprendizagem e o brincar como eixo estruturante; apoiar a elaboração de planejamentos que contemplem experiências significativas e interações; estimular a observação e documentação pedagógica como instrumento de avaliação.* ***Atribuições específicas do Formador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental****: desenvolver formações voltadas à alfabetização e letramento, bem como ao desenvolvimento das competências matemáticas; apoiar os docentes na implementação de práticas interdisciplinares e contextualizadas; promover o uso de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa; estimular o uso de recursos didáticos e tecnológicos adequados à faixa etária.* ***Atribuições específicas do Formador dos Anos Finais do Ensino Fundamental, por componente curricular - Compete ao Formador de cada componente curricular:*** *planejar formações específicas voltadas ao aprofundamento dos conteúdos e metodologias de sua área; apoiar os docentes na elaboração de sequências didáticas e projetos interdisciplinares; promover o alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes curriculares nacionais e municipais; estimular o uso de*

					estratégias avaliativas diversificadas e contextualizadas."

Art. 4º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, em dezessete dias do mês de setembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FF00D3F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL
EDITAL CMDCA Nº. 008/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os Procedimentos de agrupamento das seções eleitorais, divulga os locais de votação, e torna público a convocação dos mesários e responsáveis pelos locais de votação, dispõe sobre os delegados e fiscais que atuarão na votação e das condutas vedadas aos agentes públicos no processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaraciaba do Norte - Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, de 24 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências) e na Resolução CMDCA Nº. 002/2025, de 07 de julho de 2025 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar para suplentes dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), torna público o presente edital de publicação dos Procedimentos de agrupamento das seções eleitorais, divulga os locais de votação, e torna público a convocação dos mesários e responsáveis pelos locais de votação, dispõe sobre os delegados e fiscais que atuarão na votação e das condutas vedadas aos agentes públicos no processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), Lei Municipal Nº. 1.471/2023, de 24 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências) e Resolução CMDCA Nº. 002/2025, de 07 de julho de 2025 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar para suplentes dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

A participação no presente Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar se iniciou, pela inscrição por meio de requerimento, e efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 4 e 5 do Edital CMDCA Nº. 001/2025 de 18/07/2025 (Dispõe sobre a convocação e a abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências).

Com esteio na publicação do Edital CMDCA Nº. 007/2025 de 11/09/2025 (Dispõe sobre o resultado final da Prova de Conhecimentos Específicos da Habilitação e do Deferimento dos Registros de Candidatura Individual do processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.), a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para Suplentes dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte, em continuidade às disposições previstas no Edital anterior e considerando o Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos, conforme estabelecido, tornou público a habilitação dos candidatos aptos e o deferimento dos Registros de Candidatura Individual, referentes à etapa suplementar do processo de escolha para o cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar deste Município, observando-se os critérios e objetivos definidos no Edital originário, especialmente no que tange à composição do quadro de suplência do Conselho Tutelar local.

DO AGRUPAMENTO DAS SEÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:

Dos resultados dos requerimentos de inscrições dos candidatos Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar, efetuados no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 4 e 5 do Edital CMDCA Nº. 001/2023 de 18/07/2025 (Dispõe sobre a convocação e a abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), a Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar para suplentes dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte, findo o prazo mencionado no item 3 do Edital 002/2025 de 04/08/2025 (Dispõe sobre a publicação dos candidatos inscritos, abre período de impugnação dos registros de candidaturas individuais junto a comissão especial pela população em geral do processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), não recebeu nenhum requerimento de impugnação pela população em geral dentro do período estabelecido no edital supra mencionado, contudo concluiu sua análise dos Requerimentos de Registro de Candidatura Individual dos requerentes conforme se segue nos subitens abaixo em consonância aos itens 2.2 e 2.3 do Edital.

A Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar para suplentes dos Membros do Conselho Tutelar designada pelo CMDCA do Município de Guaraciaba do Norte realizou estudo de correlação entre as seções eleitorais oficiais da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRE/CE no município em conformidade com a correspondência das seções que funcionarão para o processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do município de Guaraciaba do Norte.

Cada eleitor votará na seção suplementar correspondente à sua seção do cadastro eleitoral do TRE/CE, conforme disposto no **Anexo I** do presente edital.

As duas seções suplementares funcionarão nos locais abaixo:

Seção	Local de Votação	Endereço
Seção 001	Centro de Convivência do Idoso	Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro.
Seção 002	Centro de Convivência do Idoso	Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro.

Os locais serão abertos das **08h:00min às 17h:00min** no dia **05 de outubro de 2025**.

DA CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

A convocação dos Mesários para a condução do processo de escolha se dará da seguinte forma:

Cada seção eleitoral deverá ter preferencialmente 04 (quatro) mesários, sendo respectivamente: o presidente da mesa receptora, o primeiro mesário, o segundo mesário e o secretário; e,

A escolha dos mesários será feita pela comissão especial, levando em consideração que sejam funcionários da administração pública municipal, e preferencialmente que tenham alguma experiência na condução das mesas receptoras de votos das eleições da Justiça Eleitoral.

Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos:

Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

Pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

As autoridades políticas e agentes policiais, bem como os funcionários de cargo de confiança do executivo municipal (exemplo: secretários municipais, ordenadores de despesas, gestores de autarquia ou fundação pública, nem de sociedade de economia mista, ou empresa pública); e,

Qualquer pessoa em situação de impedimento expresso por lei ou edital.

Os responsáveis pelos locais de votação "delegado de prédio", serão indicados pelo Poder Público Municipal e encaminhado a lista dos respectivos nomes para a comissão especial.

Os mesários convocados para a condução das mesas receptoras de votos e os responsáveis pelos locais de votação "delegado de prédio", terão garantidos a dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação conforme o art. 98 da Lei Federal Nº. 9.504/1997 de 30/09/1997 (Que Estabelece normas para as eleições).

DO CREDENDIAMENTO DOS DELEGADOS E FISCAIS QUE ATUARÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras para fiscalizar a votação.

A escolha de delegados e fiscais, pelos candidatos, não poderá recair em pessoas menores de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

Não poderão ser nomeados delegados e fiscais:

Pessoas menores 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora dos votos;

As autoridades políticas e agentes policiais, bem como os funcionários de cargo de confiança do executivo municipal (exemplo: secretários municipais, ordenadores de despesas, gestores de autarquia ou fundação pública, nem de sociedade de economia mista, ou empresa pública);

Os Políticos em exercício da função (Exemplo: Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito);

Os Políticos que atuam e já atuaram na política partidária local (Exemplo: ex-vereadores, ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos, suplentes de vereadores, presidentes, dirigentes e membros de diretoria de partidos políticos); e,

Qualquer pessoa em situação de impedimento expresso por lei ou edital.

Os nomes dos delegados deverão ser apresentados à Comissão Especial até 02/10/2025, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do processo de escolha, com cópia de documento de identidade.

Do credenciamento dos delegados e fiscais:

Cada Candidato poderá nomear 01 (um) delegado para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

Cada Candidato poderá nomear, para cada mesa receptora de votos, 01 (um) fiscal, que deve atuar na seção eleitoral;

A emissão das credenciais dos delegados será realizada pelo candidato sendo necessário informar à comissão especial os nomes das pessoas autorizadas a serem delegados, outorgando-lhes prerrogativas de expedir e assinar as credenciais dos fiscais do referido Candidato;

A emissão das credenciais dos fiscais será realizada pelos candidatos e/ou delegados, sendo desnecessário o visto da comissão especial; e,

Os candidatos, que porventura compareçam para fiscalizar a votação, poderão ter seu registro conferido na lista de candidatos afixada na Seção Eleitoral.

Da atuação dos fiscais junto às mesas receptoras de votos:

Os fiscais podem atuar em mais de (01) uma seção, desde que conste em sua credencial a seção a qual irá atuar;

O fiscal poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais;

Os fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação e mantendo um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos;

Os fiscais, delegados e candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações;

Os fiscais poderão acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral (inicialização da urna, emissão da zerésima) até a finalização (encerramento da votação, emissão dos boletins de urna, se eleição parametrizada);

Os fiscais deverão assinar todos os documentos emitidos pela urna e a ata de votação, acompanhar o mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção e acompanhar procedimentos de reparo ou troca de urnas com defeito; e,

O fiscal não pode ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos mesários e utilizar celular dentro da Seção.

Da identificação dos fiscais:

É vedada a padronização do vestuário dos fiscais, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás;

O crachá só deverá conter o nome "Fiscal" em sua face, e em seu verso poderá conter o nome do candidato a qual representa, o nome do fiscal, a zona e a seção eleitoral, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (a exemplo o número do candidato);

"O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome da(o) fiscal na sua face, e em seu verso o nome do candidato que representa, o nome do fiscal, a zona e a seção eleitoral, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral."

• DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O PROCESO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos do processo de escolha:

Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; e,

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.
Constituem crimes, no dia da votação, puníveis com detenção:
O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;
A divulgação e distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.
É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pelo candidato, revelada no uso bandeiras, dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares.
É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.
No prazo de até 30 (trinta) dias após o pleito, os candidatos, deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, de 24 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências) e na Resolução CMDCA Nº. 002/2025, de 07 de julho de 2025 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar para suplentes dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), sem prejuízo das demais leis afetas.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O ato da inscrição do candidato implica a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, de 24 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências).
É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados e demais publicações referentes ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares.
É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Publique-se,
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Legislativa Municipal locais.
COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ.
Guaraciaba do Norte - CE, 19 de setembro de 2025,
234º ano da Emancipação Política.

ERIVALDO FARIAS DE SOUSA
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CORRESPONDÊNCIA DAS SEÇÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARACIABA DO NORTE

Considerando a necessidade de agrupamento das seções eleitorais para otimização da logística eleitoral e a melhor organização do pleito, fica estabelecida a seguinte correspondência entre as seções da Justiça Eleitoral e as seções do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CORRESPONDÊNCIA DAS SEÇÕES ELEITORAIS	
SEÇÃO CONSELHO TUTELAR (Seção Principal)	**SEÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL (Seções Agregadas)**
Seção 001 – Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	001, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 024, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 050, 051, 052, 056, 057, 058, 059, 060, 063, 064, 065, 068, 069, 070, 071, 075, 076, 077, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089.
Seção 002 - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 099, 101, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 124, 129, 130, 131, 134, 135, 137, 138, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 194.

Guaraciaba do Norte - CE, 19 de setembro de 2025,
234º ano da Emancipação Política.

ERIVALDO FARIAS DE SOUSA
Presidente do CMDCA

ANEXO II - CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARACIABA DO NORTE

Os convocados deverão atuar nas mesas receptoras de votos e nos locais de votação designados, conforme cronograma e orientações expedidas pela Comissão Organizadora, segue abaixo, a relação dos mesários e responsáveis pelos locais de votação designados para atuar no Processo de Escolha Suplementar:

CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS	
SEÇÃO CONSELHO TUTELAR (Seção Principal)	**MESÁRIOS CONVOCADOS**
Seção 001 - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	Presidente: - Ruliana Rodrigues da Silva; 1º Mesário: - José Airton Mesquita Rego Junior; 2º Mesário: - Geovana Araújo Braga; Secretário: - Maria Jamile Ribeiro Alves.
Seção 002 - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	Presidente: - Lorena de Sousa Gomes; 1º Mesário: - Maria José Bezerra de Sousa; 2º Mesário: - Jossicleia Lopes de Sousa; Secretário: - Maria Ennavily Lopes de Sousa.

CONVOCAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	
SEÇÃO CONSELHO TUTELAR (Seção Principal)	**RESPONSÁVEIS PELOS LOCAIS DE VOTAÇÃO (Delegado(a) de Prédio)**
Seção 001 - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	- Juliana Freitas de Oliveira;
Seção 002 - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 121, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.	- Juliana Freitas de Oliveira;

Guaraciaba do Norte - CE, 19 de setembro de 2025,
234º ano da Emancipação Política.

Erivaldo Farias de Sousa
Presidente do CMDCA

ANEXO III – CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARACIABA DO NORTE

DATA	**ETAPA**
~~18/07/2025~~	~~Publicação do Edital Convocação do Processo de Escolha Suplementar para Suplentes para membros do Conselho Tutelar.~~
~~21/07/2025 a 12/08/2025~~	~~Prazo para registro das candidaturas.~~
~~13/08/2025~~	~~Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.~~
~~18/08/2025 a 19/08/2025~~	~~Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.~~
~~20/08/2025 a 21/08/2025~~	~~Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa.~~
~~22/08/2025~~	~~Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.~~
~~22/08/2025~~	~~Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.~~
~~25/08/2025 a 26/08/2025~~	~~Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.~~
~~27/08/2025~~	~~Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.~~
~~28/08/2025~~	~~Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.~~
~~29/08/2025~~	~~Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.~~
~~31/08/2025~~	~~Aplicação da prova de avaliação.~~
~~02/09/2025~~	~~Publicação dos resultados da prova de avaliação.~~
~~03/09/2025 até 04/09/2025~~	~~Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos referente a prova de avaliação.~~
~~05/09/2025~~	~~Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca dos recursos.~~
~~08/09/2025 a 09/09/2025~~	~~Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.~~
~~10/09/2025~~	~~Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.~~
~~11/09/2025~~	~~Publicação do resultado da prova de avaliação pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.~~
~~11/09/2025~~	~~Publicação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.~~
~~15/09/2025~~	~~Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.~~
~~15/09/2025~~	~~Início do período de campanha/propaganda eleitoral.~~
~~15/09/2025~~	~~Divulgação dos locais de votação.~~
~~16/09/2025~~	~~Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.~~
Até 19/09/2025	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 19/09/2025	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 26/09/2025	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
04/10/2025	Fim do período de campanha/propaganda eleitoral.
05/10/2025	Eleição.
05/10/2025	Publicação do resultado da apuração.

(~~0000~~**)** - Etapa concluída.
Guaraciaba do Norte - CE, 19 de setembro de 2025.

ERIVALDO FARIAS DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5B897743

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** 2023.10.11.01-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** I G BEZERRA COMBUSTÍVEIS. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** CONFORME TABELA ABAIXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.132 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.**30.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 15/09/2025. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VAL. ANTERIOR	VAL. ATUAL	ALTERAÇÃO	TOTAL
1.	GASOLINA COMUM.	17.886	R$ 6,59	R$ 6,49	-R$ 0,10	-R$ 1.788,60

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:4C586ED0

